

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete de Macau.

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governo de Macau:

Portarias que concedem medalhas de dedicação.

Despacho n.º 102/85, que homologa o parecer n.º 42/85, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 103/85, que homologa o parecer n.º 43/85, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 104/85, que homologa o parecer n.º 4/85, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 105/85, que homologa o parecer n.º 48/85, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 106/85, que homologa o parecer n.º 44/85, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 107/85, que homologa o parecer n.º 53/85, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 108/85, que homologa o parecer n.º 52/85, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 109/85, que homologa o parecer n.º 40/85, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 110/85, que homologa o parecer n.º 54/85, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 111/85, que homologa o parecer n.º 47/85, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 112/85, que louva todos os que colaboraram para o programa da visita a Macau de Sua Excelência o Presidente da República Portuguesa.

Despacho n.º 113/85, que nomeia uma comissão para o estudo do incremento da utilização da língua chinesa pelos órgãos e agentes da Administração.

Secretaria do Conselho Consultivo:

Rectificações.

Serviço de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos.

Serviços de Educação e Cultura:

Despacho n.º 18/85/ECT, sobre o calendário de realização das provas de exame do ensino secundário oficial.

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças:

Extracto de despacho.

Declarações.

Cadeia Central:

Extractos de despachos.

Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Declaração.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo:

Extracto de despacho.

Extractos de alvarás.

Inspeção dos Contratos de Jogos:

Extractos de despachos.

Serviços de Marinha:

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau:**COMANDO:**

Extracto de despacho.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

CORPO DE BOMBEIROS:

Declarações.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extractos de despachos.

Lista de antiguidade dos funcionários da Direcção da Polícia Judiciária, relativa a 31 de Dezembro de 1984.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho:

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Do Gabinete do Governo, considerando definitiva a lista dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial — grau 1.

Da Secretaria do Conselho Consultivo. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão.

Do Serviço de Administração e Função Pública. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o provimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2.ª classe — 1.º escalão.

Dos Serviços de Educação e Cultura. — Nova publicação, rectificada, da lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão.

Dos Serviços de Saúde. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial — 1.º escalão.

Dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de dois lugares de terceiro-oficial — 1.º escalão — da carreira administrativa.

Do Gabinete dos Assuntos de Justiça. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial — 1.º escalão.

Dos Serviços de Economia. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para a admissão de estagiários de operador de computador.

Do Serviço de Meteorologia e Geofísica. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do quadro administrativo.

Do Comando das Forças de Segurança, sobre o concurso para o provimento de lugares de desenhador de 3.ª classe do quadro do pessoal civil.

Do Gabinete para os Assuntos de Trabalho. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de auxiliar-técnico de 2.ª classe — 1.º escalão.

Do mesmo Gabinete. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão.

Do Instituto Emissor de Macau. — Sinopse do activo e do passivo, referente a 31 de Março de 1985.

Anúncios judiciais e outros**目 錄****內閣總理****澳門辦事處****澳門政府****澳門政府辦事署**

訓令數件 關於頒授勞績勳章事宜

第一〇二/八五號批示 關於核准土地委員會第四二/八五號意見書

第一〇三/八五號批示 關於核准土地委員會第四三/八五號意見書

第一〇四/八五號批示 關於核准土地委員會第四四/八五號意見書

第一〇五/八五號批示 關於核准土地委員會第四五/八五號意見書

第一〇六/八五號批示 關於核准土地委員會第四六/八五號意見書

第一〇七/八五號批示 關於核准土地委員會第四七/八五號意見書

第一〇八/八五號批示 關於核准土地委員會第四八/八五號意見書

第一〇九/八五號批示 關於核准土地委員會第四九/八五號意見書

第一一〇/八五號批示 關於核准土地委員會第五〇/八五號意見書

第一一一/八五號批示 關於核准土地委員會第五一/八五號意見書

第一一二/八五號批示 關於核准土地委員會第五二/八五號意見書

第一一三/八五號批示 關於核准土地委員會第五三/八五號意見書

第一一四/八五號批示 關於核准土地委員會第五四/八五號意見書

第一一五/八五號批示 關於核准土地委員會第五五/八五號意見書

第一一六/八五號批示 關於核准土地委員會第五六/八五號意見書

第一一七/八五號批示 關於核准土地委員會第五七/八五號意見書

第一一八/八五號批示 關於核准土地委員會第五八/八五號意見書

第一一二/八五號批示 關於對葡萄牙共和國總統閣下訪問澳門活動給予合作之所有人士予以嘉獎

第一一三/八五號批示 關於委任一委員會研究在行政機構及人員方面加強使用中文事宜

第一一四/八五號批示 關於委任一委員會研究在行政機構及人員方面加強使用中文事宜

諮詢會辦事處

修正書數件

華務署

批示綱要數件

教育文化司

第一八/八五/ECT號批示 關於官立中學考試舉行時間表

批示綱要數件

聲明書數件

衛生司

批示綱要數件

聲明書數件

統計暨普查司

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件

聲明書數件

政府監獄

批示綱要數件

司法事務室

聲明書一件

經濟司

批示綱要數件

聲明書數件

工務運輸司

批示綱要數件

旅遊司批示綱要一件
准照綱要數件**博彩合約監察處**

批示綱要數件

海軍軍務處

批示綱要一件

澳門保安部隊

司令部：

批示綱要一件

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

消防隊：

聲明書數件

司法警察司：

批示綱要數件

截至一九八四年十二月三十一日司法警察司人員
年資表**勞工事務局**

批示綱要數件

郵電司

批示綱要數件

官署文告政府辦事署佈告 關於招考填補第一職等三等文員
數缺准考人名單宣告為確定名單諮詢會辦事處佈告 關於招考填補第一職階書記兼
打字員數缺准考人臨時名單行政暨公職署佈告 關於招考填補第一職階二等助
理技術員一缺應考人確定成績表教育文化司佈告 經修正重新公佈關於招考填補第
一職階書記兼打字員數缺准考人確定名單衛生司佈告 關於招考填補第一職階三等文員
數缺應考人考試成績表建設計劃協調司佈告 關於招考填補行政職程第一
職階三等文員數缺准考人臨時名單司法事務室佈告 關於招考填補第一職階三等文員
數缺應考人考試成績表經濟司佈告 關於招聘電腦操作見習員應考人
考試成績表地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補行政團體第
一職階書記兼打字員一缺准考人臨時名單保安部隊司令部佈告 關於招考填補民職人員團體
三等繪圖員數缺考試事宜勞工事務局佈告 關於招考填補第一職階二等技術
助理員數缺准考人確定名單勞工事務局佈告 關於招考填補第一職階書記兼打
字員數缺准考人確定名單澳門發行機構佈告 關於一九八五年三月三十一日
資產負債摘要事宜**法律文告及其他**Tradução feita por *António José Lai*, intérprete-tradutor principal**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO
DE MINISTROS****Gabinete de Macau****PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA E O GOVERNO DE MACAU**

O Governo da República, através da Secretaria de Estado da Administração Pública e o Governo de Macau, conscientes das vantagens recíprocas da cooperação técnica no domínio das suas atribuições, especialmente para o desenvolvimento dos recursos humanos do Território de Macau, decidem acordar entre si o seguinte:

Artigo 1.º**(Objectivo)**

O presente protocolo de cooperação técnica tem em vista o apoio a prestar pela Secretaria de Estado da Administração

Pública, no domínio das suas atribuições, ao Governo de Macau.

Artigo 2.º**(Modalidades de cooperação)**

A cooperação técnica abrangida pelo presente protocolo as-sumirá, designadamente, as seguintes modalidades:

- Serviços de consulta e assessoria;
- Missões de apoio técnico;
- Estágios;
- Actividades conjuntas;
- Permuta de documentação.

Artigo 3.º**(Serviços de consulta e assessoria)**

A prestação de serviços no domínio da consulta e assessoria traduzir-se-á, predominantemente, na realização de estudos

e trabalhos de investigação que interessem ao desenvolvimento da Administração do Território de Macau.

Artigo 4.º

(Missões de apoio técnico)

1. As missões de apoio técnico poderão traduzir-se:
 - a) Na deslocação de quadros dirigentes e técnicos da SEAP, em ordem à prestação de apoio à consecução de projectos que visem a modernização da Administração de Macau;
 - b) No apoio à realização de programas e actividades de formação.
2. No domínio das actividades de formação e aperfeiçoamento profissional, a execução do presente protocolo privilegiará:
 - a) A realização de acções de preparação pedagógica de formadores no Território de Macau;
 - b) A deslocação de monitores para a realização de cursos, seminários, colóquios e outras actividades de formação;
 - c) A participação de funcionários do Território de Macau em acções de formação a realizar em Lisboa, no âmbito do programa de actividades do competente organismo da SEAP.

Artigo 5.º

(Estágios)

A SEAP, através dos respectivos organismos, propiciará a realização dos estágios que se vierem a revelar necessários à:

- a) Formação inicial de funcionários recrutados pela Administração de Macau;
- b) Consecução de projectos concretos de modernização da Administração do Território de Macau.

Artigo 6.º

(Actividades conjuntas)

A SEAP e o Governo de Macau promoverão actividades conjuntas que respeitem a projectos de interesse comum às respectivas administrações, designadamente através da:

- a) Realização de encontros dos respectivos dirigentes para informação, estudo e debate de questões relativas a matérias objecto da cooperação prevista no presente protocolo;
- b) Elaboração de estudos conjuntos, de interesse comum a ambas as partes;
- c) Realização de acções de recrutamento e selecção de funcionários para a Administração de Macau.

Artigo 7.º

(Permuta de documentação)

A SEAP e o Governo de Macau promoverão o intercâmbio de documentação científica e técnica produzida no domínio da modernização da Administração e da Função Pública.

Artigo 8.º

(Execução do protocolo)

1. O presente protocolo deverá assentar em programas de cooperação anuais, dos quais deverão constar:
 - a) Objectivos a prosseguir;
 - b) Projectos e actividades a desenvolver;
 - c) Calendarização das acções programadas;
 - d) Recursos Humanos, materiais e financeiros envolvidos.
2. São órgãos de execução do presente protocolo:
 - a) Pela SEAP, a Direcção-Geral competente em função da matéria, a qual será designada quando se trate de matéria comum a mais de uma Direcção-Geral, pelo Secretário de Estado da Administração Pública;
 - b) Pelo Governo de Macau, a Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública.

Artigo 9.º

(Encargos)

As despesas inerentes à execução do presente protocolo ficam a cargo do Governo de Macau.

Lisboa, 15 de Maio de 1985. — O Vice-Primeiro-Ministro, *Rui Manuel Parente Chancerelle Machete*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José San Bento Menezes*. — Em representação do Governador de Macau, A Secretária-Adjunta para a Administração, *Adelina de Sá Carvalho*.

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

Portarias

O comissário, Fernando Maria dos Santos, ao longo da sua carreira profissional de cerca de 13 anos de serviço efectivo, vem desenvolvendo uma actividade digna dos maiores elogios, assente numa sólida formação profissional, moral e social.

Tendo em consideração que a sua permanente preocupação de actualização de conhecimentos, quer pessoais quer dos seus subordinados, tem permitido que o Comissariado que comanda tenha tido procedimentos muito correctos e que tem merecido as melhores referências de quem com ele contacta;

Tendo organizado e implementado pela primeira vez no Território um esquema de organização policial, numa área de grande densidade populacional e com elevados índices de ameaça à segurança de pessoas e bens, soube o comissário Santos tirar o melhor rendimento dos meios postos à sua disposição, cumprindo as missões que lhe estavam cometidas de forma altamente eficiente e com resultados muito positivos na detecção de elementos marginais, contribuindo sobremaneira para uma apreciável melhoria de segurança da população;

Reconhecendo que o comissário, Fernando Maria dos Santos, durante a sua carreira profissional, prestou serviços ex-

cepcionalmente relevantes mercê de uma extrema dedicação, que muito contribuíram para a melhoria do bem-estar e manutenção da tranquilidade pública;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a Fernando Maria dos Santos seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicação.

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Maio de 1985.
— O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Considerando que a actividade docente prestada por Tou Nam, directora da Escola Hou Kong, se caracterizou sempre por uma total entrega e dedicação à causa da educação;

Considerando que, ao longo de 48 anos votados ao ensino sempre foi digna e credora, pelo seu exemplo de dedicação e mérito, do reconhecimento das jovens gerações de professores e estudantes do Território;

Tendo em consideração que a sua actividade exercida em prol da educação e ensino é relevante e merece ser publicamente assinalada;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau determina:

Que a Tou Nam seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicação.

Residência do Governo, em Macau, aos 30 de Maio de 1985.
— O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

A actividade desenvolvida pelo subchefe, Ng Hin T'chou no decurso da sua carreira profissional, de cerca de 26 anos, foi sempre norteadada por uma conduta irrepreensível e um grande empenhamento em todas as missões de que tem sido incumbido;

Considerando que tem demonstrado uma elevada capacidade de trabalho, espírito de iniciativa, perseverança e sentido de responsabilidade para resolução de situações particularmente difíceis, de que tem resultado maior prestígio para o Corpo de Bombeiros, no quadro das Forças de Segurança de Macau;

Reconhecendo que todas as tarefas que lhe têm sido cometidas, foram desempenhadas com extrema dedicação, zelo, lealdade e honestidade;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a Ng Hin T'chou seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicação.

Residência do Governo, em Macau, aos 30 de Maio de 1985.
— O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Considerando que Chan Lôt Peng, director da Escola Kuong Tai, tem prestado serviço docente durante mais de 50 anos, com total doação à causa da educação no Território;

Considerando também que a sua longa actividade se caracterizou sempre por uma acção muito relevante e positiva em prol da juventude de Macau;

Reconhecendo-se que a actividade prestada é merecedora de público reconhecimento;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau determina:

Que a Chan Lôt Peng seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicação.

Residência do Governo, em Macau, aos 30 de Maio de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 102/85

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 42/85, de 19 de Fevereiro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Hui Soi Hei, de renovação do prazo do direito ao arrendamento de um terreno do Estado sobre o qual se encontra edificado o prédio n.º 36-B, da Avenida Conselheiro Borja, com a área de 83m² (Proc. n.º 331-1/83).

Atendendo a que:

a) Em 18 de Março de 1983, Hui Soi Hei, casado de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Avenida Conselheiro Borja, n.º 36-B, em requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, solicitou autorização para a renovação do prazo da actual concessão por arrendamento do terreno sobre o qual se encontra edificado o prédio citado;

b) O respectivo direito de arrendamento havia-lhe sido concedido por escritura de contrato de transmissão, celebrado em 3 de Setembro de 1962, na Repartição Provincial dos Serviços de Fazenda e Contabilidade, pelo prazo de 25 anos, a contar de 16 de Maio de 1958, data da primitiva escritura de arrendamento;

c) Por razões que se prendiam com o aproveitamento dos diminutos lotes de terreno arrendados pelo Território, situados naquela zona e dos quais havia pedido de renovação, o processo foi objecto de informação da Repartição do Urbanismo da DSOPT, na qual se propunha:

Renovar os contratos existentes, mantendo-se a situação actual;

Não renovar os contratos, indemnizando os concessionários nos termos da lei e promover posteriormente o reaproveitamento dos lotes;

Negociar com os actuais arrendatários com vista a um melhor aproveitamento dos lotes;

d) Solicitada a opinião dos SPECE sobre as alternativas propostas na informação referida na alínea anterior, estes Serviços comunicaram, através da informação n.º 407/84, que a renovação deveria ser feita por um período de 10 anos, a contar da data do termo da concessão anterior, mantendo a finalidade e actualizar-se a renda de acordo com a legislação vigente.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 52.º e n.º 2 do artigo 54.º, ambos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com

a redacção introduzida pela Lei n.º 8/83/M, de 13 de Agosto, e tendo em conta a informação n.º 407/84, dos SPECE, o parecer nela emitido bem como o despacho na mesma exarado pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI;

Autorizo a renovação, por mais dez anos, do contrato de concessão por arrendamento, celebrado em 3 de Setembro de 1962, a favor de Hui Hong Sam, nas seguintes condições:

Cláusula 1.^a — É renovado o contrato de transmissão do direito ao arrendamento do terreno com a área de 83m², sobre o qual se encontra edificado o actual prédio n.º 36-B, da Avenida Conselheiro Borja, celebrado em 3 de Setembro de 1962, feito a favor de Hui Soi Hei.

Cláusula 2.^a — O prazo de renovação do arrendamento é de 10 anos, a contar de 16 de Maio de 1983 (data do termo do prazo da primitiva escritura de concessão).

Cláusula 3.^a — A renda anual é de \$ 317,00 patacas, por arredondamento, correspondendo à taxa de \$ 3,00/m² para a área destinada ao comércio e de \$ 2,00/m² à área destinada a habitação, em conformidade com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março.

Parágrafo primeiro — A renda poderá ser revista:

a) Decorridos 5 anos sobre a data do início do prazo da renovação do arrendamento;

b) Por ocasião de qualquer transmissão das situações decorrentes da concessão;

c) Após a actualização da actual tabela de rendas em vigor no Território, estabelecida pela Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março.

Parágrafo segundo — A caução acompanhará o valor da renda.

Cláusula 4.^a — O arrendamento do terreno destina-se a manter construído o prédio actualmente existente no n.º 36-B, da Avenida Conselheiro Borja.

Cláusula 5.^a — É nula e de nenhum efeito a transmissão de situações resultantes do presente contrato, sem consentimento da entidade concedente.

Cláusula 6.^a — O segundo outorgante para efeito de qualquer pleito judicial relativamente a este contrato escolhe para seu domicílio esta cidade de Macau, com renúncia a qualquer outro foro.

Cláusula 7.^a — Em tudo o que for omissa neste instrumento, aplicar-se-ão ao contrato as disposições da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com as alterações posteriormente introduzidas.

Residência do Governo, em Macau, aos 25 de Maio de 1985.
— O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 103/85

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 43/85, de 14 de Fevereiro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Wong Ngai ou Wong Kuok Tin ou Wong Kuok Heng ou Wong Heng, na qualidade de procurador de Cheong Sou Chan, de revalidação do termo de arrendamento dos terrenos onde se acham implantados os prédios n.ºs 34 e 34-A, da Avenida Conselheiro Borja, e com as áreas de 85 625 e 83 125m². (Processo n.º 479-A/83) (Proc. Cadastro n.º 53/62).

Atendendo a que:

a) Wong Ngai ou Wong Kuok Tin ou Wong Kuok Heng ou Wong Heng, natural da China e residente na Rua da Praia Grande, n.º 38, 6.º, em Macau, na qualidade de procurador de Cheong Sou Chan, dirigiu, em 27 de Abril de 1983, um requerimento em que solicita a revalidação do termo do arrendamento dos terrenos onde se encontram implantados os prédios n.ºs 34 e 34-A, da Avenida Conselheiro Borja, com áreas de 85 625 e 83 125m², pelo período de 25 anos;

b) Os referidos terrenos foram concedidos a Cheong Sou Chan, por escritura de contrato celebrado em 21 de Setembro de 1962, na Repartição Provincial dos Serviços de Finanças e Contabilidade, terminando o prazo em 15 de Maio de 1983;

c) Por razões que se prendiam com o aproveitamento dos diminutos lotes de terreno arrendados pelo Território, situados na zona dos terrenos em causa e dos quais havia pedidos de renovação dos contratos, o processo foi objecto de informação da Repartição de Urbanismo da DSOPT, na qual se propunha:

— Renovar os contratos existentes, mantendo-se a situação actual;

— Não renovar os contratos, indemnizando os concessionários nos termos da lei e promover posteriormente o reaproveitamento do terreno;

— Negociar com os actuais arrendatários com vista a um melhor aproveitamento dos lotes;

d) Solicitada a opinião dos SPECE sobre as alternativas propostas na referida informação do Urbanismo, estes Serviços comunicaram, através da informação 407, de 22 de Novembro de 1984, dever ser renovada por um período de 10 anos, mantendo-se a finalidade e fazer a actualização da renda, bem como não se afigurar necessária a apresentação de novo requerimento nos termos do artigo 54.º, n.º 2.

Nestes termos, considerando o disposto no artigo 52.º, n.º 2 do artigo 54.º, ambos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção introduzida pela Lei n.º 8/83/M, de 13 de Agosto, e tendo em conta a informação n.º 407/84, dos SPECE, o parecer nela emitido bem como o despacho na mesma exarado pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI;

Autorizo a renovação, por mais 10 anos, do contrato de concessão por arrendamento, celebrado em 16 de Maio de 1958, a favor de Cheong Sou Chan, nas seguintes condições:

Cláusula 1.^a — É renovado a favor de Cheong Sou Chan o contrato do direito ao arrendamento dos terrenos sobre os quais se encontram edificados os prédios n.ºs 34 e 34-A, da Avenida Conselheiro Borja, com a área de 169,00m².

Cláusula 2.^a — O prazo de renovação do arrendamento é de 10 anos, a contar de 16 de Maio de 1983 (termo do prazo da primitiva escritura de concessão — 15 de Maio de 1983).

Cláusula 3.^a — A renda anual é de \$594,00 patacas, por arredondamento, correspondendo a taxa de \$3,00 patacas/m² para a área comercial e de \$2,00 patacas/m² para a área de indústria-multipisos em conformidade com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março.

Parágrafo primeiro — A renda poderá ser revista:

a) Decorridos 5 anos sobre a data do início do prazo da renovação do arrendamento;

b) Por ocasião de qualquer transmissão das situações decorrentes da concessão;

c) Após a actualização da actual tabela de rendas em vigor no Território, estabelecida pela Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março.

Parágrafo segundo — A caução acompanhará o valor da renda.

Cláusula 4.ª — O arrendamento destina-se a manter construídos os prédios actualmente existentes com os n.ºs 34 e 34-A, da Avenida Conselheiro Borja.

Cláusula 5.ª — É nula e de nenhum efeito a transmissão de situações resultantes do presente contrato, sem consentimento da entidade concedente.

Cláusula 6.ª — Em tudo o que for omissa neste instrumento, aplicar-se-ão ao contrato as disposições da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/83/M, de 13 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho.

Residência do Governo, em Macau, aos 25 de Maio de 1985.
— O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 104/85

Ouvido o Conselho Consultivo, homologa o parecer n.º 4/85, de 14 de Fevereiro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Hui Hong Sam, de renovação do prazo do direito ao arrendamento de um terreno do Estado sobre o qual se encontra edificado o prédio n.º 36-A, da Avenida Conselheiro Borja, com a área de 83m². (Proc. n.º 330-A/83).

Atendendo a que:

a) Em 18 de Julho de 1983, Hui Hong Sam, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida Conselheiro Borja, n.º 36-A, em requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador solicitou autorização para a renovação do prazo da actual concessão do direito ao arrendamento do terreno sobre o qual se encontra edificado o prédio onde reside;

b) O respectivo direito de arrendamento foi-lhe concedido por escritura de contrato de transmissão, celebrada em 21 de Junho de 1968, na Repartição Provincial dos Serviços de Finanças e Contabilidade, pelo prazo de 25 anos, a contar de 16 de Maio de 1958, data da primitiva escritura de contrato de arrendamento;

c) Por razões que se prendiam com o aproveitamento dos diminutos lotes de terreno arrendados pelo Território, situados naquela zona e dos quais havia pedidos de renovação, o processo foi objecto de informação da Repartição de Urbanismo da DSOPT, na qual se propunha:

— Renovar os contratos existentes, mantendo-se a situação actual;

— Não renovar os contratos, indemnizando os concessionários nos termos da lei e promover posteriormente o reaproveitamento dos lotes;

— Negociar com os actuais arrendatários com vista a um melhor aproveitamento dos lotes;

d) Solicitada a opinião dos SPECE sobre as alternativas propostas na informação referida na alínea anterior, estes Serviços comunicaram, através da informação n.º 407/84, que a renovação deveria ser feita por um período de 10 anos a contar da data do termo da concessão anterior, mantendo-se a mesma finalidade e actualizar-se a renda de acordo com a legislação vigente.

Nestes termos, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 54.º e artigo 52.º, ambos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 8/83/M, de 13 de Agosto, e tendo em conta a informação n.º 407/84, dos SPECE, o parecer nela emitido bem como o despacho na mesma exarado pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI;

Autorizo a renovação, por mais dez anos, do contrato de concessão por arrendamento, celebrado em 21 de Junho de 1968, a favor de Hui Hong Sam, nas seguintes condições:

Cláusula 1.ª — É renovado o contrato de transmissão do direito ao arrendamento do terreno com a área de 83m², sobre a qual se encontra edificado o prédio n.º 36-A, da Avenida Conselheiro Borja, outorgado em 21 de Junho de 1968, a favor de Hui Hong Sam.

Cláusula 2.ª — O prazo de renovação do arrendamento é de 10 anos, a contar de 16 de Maio de 1983 (data do termo do prazo da primitiva escritura de concessão).

Cláusula 3.ª — A renda anual é de \$314,00 patacas, correspondente a taxa de \$3,00/m², na área destinada ao comércio, e de \$2,00/m², na área destinada à habitação, em conformidade com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março.

Parágrafo primeiro — A renda poderá ser revista:

a) Decorridos 5 anos sobre a data do início do prazo de renovação do arrendamento;

b) Por ocasião de qualquer transmissão das situações decorrentes da concessão;

c) Após a actualização da actual tabela de rendas em vigor no Território, estabelecida pela Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março.

Parágrafo segundo — A caução acompanhará o valor da renda.

Cláusula 4.ª — O arrendamento destina-se a manter construído o prédio actualmente existente no n.º 36-A, da Avenida Conselheiro Borja.

Cláusula 5.ª — É nula e de nenhum efeito a transmissão de situações resultantes do presente contrato, sem consentimento da entidade concedente.

Cláusula 6.ª — O segundo outorgante para efeitos de qualquer pleito judicial relativamente a este contrato escolhe para seu domicílio esta cidade de Macau, com renúncia a qualquer outro foro.

Cláusula 7.ª — Em tudo o que for omissa neste instrumento, aplicar-se-ão ao contrato as disposições da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/83/M, de 13 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho.

Residência do Governo, em Macau, aos 25 de Maio de 1985.
— O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 105/85

Ouvido o Conselho Consultivo, homologa o parecer n.º 48/85, de 28 de Fevereiro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Voi You, de cedência gratuita de uma parcela de terreno com a área de 6,075m², sito na Travessa das Janelas Verdes, n.ºs 6 e 8, devidos aos novos alinhamentos. (Proc. n.º 6/85).

Nestes termos, tendo em conta o parecer dos Serviços respectivos;

Defiro aquele pedido feito por Voi You, de cedência gratuita ao Território da parcela de terreno com a área de 6,075m², anexa ao terreno onde se situa o prédio n.ºs 6 e 8, da Travessa das Janelas Verdes, conforme desenho n.º 6/85, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, devido aos novos alinhamentos.

Residência do Governo, em Macau, aos 25 de Maio de 1985.
— O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 106/85

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 44/85, de 14 de Fevereiro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Rosa Ng, de renovação do prazo de arrendamento do terreno com a área de 144,00m², onde se encontra construído o prédio n.º 32, da Avenida Conselheiro Borja (Processo n.º 1 277-A/82).

Atendendo a que:

a) Por requerimento datado de 30 de Outubro de 1982, dirigido a S. Ex.^a o Governador, Rosa Ng requereu a renovação do contrato de arrendamento do terreno com a área de 144,00m², situado na Avenida Conselheiro Borja, adquirido por sucessão por morte da sua irmã, Teresa Ung, por mais um período de 10 anos, nos termos do artigo 54.º, n.º 2, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho;

b) Nas sessões realizadas em 10 e 24 de Março de 1983, o pedido de Rosa Ng foi submetido à Comissão de Terras a qual após apreciação do duto parecer então emitido sobre a questão em causa, pelo vogal, dr. José Serpa, deliberou que se oficiasse à requerente, solicitando a apresentação da certidão da escritura de habilitação notarial. O ofício foi enviado em 30 de Maio de 1983, não havendo conhecimento de cumprimento do solicitado;

c) Entretanto, por razões que se prendiam com o aproveitamento dos diminutos lotes de terreno arrendados pelo Território situado na zona do terreno em causa e dos quais existiam pedidos de renovação, o processo foi objecto de informação da Repartição de Urbanismo da DSOPT na qual se propunha: a) renovar os contratos existentes, mantendo-se a actual situação; b) não renovar os contratos, indemnizando os concessionários nos termos da lei e promover posteriormente o reaproveitamento dos lotes; c) negociar com os actuais arrendatários com vista a um melhor aproveitamento dos lotes;

d) Solicitada a opinião dos SPECE, estes Serviços remeteram a nota n.º 267/84, de 29 de Novembro, à Comissão de Terras, acompanhada da fotocópia da escritura de habilitação notarial e da informação n.º 407/84, propondo, no caso concreto, que a concessão deveria ser renovada por 10 anos, com actualização de renda e manter a finalidade, tal opinião mereceu a concordância do director daqueles Serviços, tendo o Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI exarado o despacho: «Envie-se à Comissão de Terras».

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 54.º e n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 6/80/M, com a redacção dada pela Lei n.º 8/83/M, de 13 de Agosto, e tendo em conta a informação n.º 407/84, dos SPECE, o parecer na mesma emitido

bem como o despacho na mesma exarado pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI;

Autorizo a renovação, por mais 10 anos, do contrato de transmissão do direito ao arrendamento da parcela de terreno com a área de 144,00m², sobre o qual se acha construído o prédio n.º 32, da Avenida Conselheiro Borja, feito a favor de Teresa Ung, aliás Ung Hang K'eng, e adquirido, por sucessão, por Rosa Ng, irmã e única e universal herdeira de Teresa Ung, por escritura de 14 de Julho de 1981, provada no 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Macau, mediante as seguintes condições:

Cláusula 1.ª — É renovado, a favor de Rosa Ng, o direito de arrendamento da parcela de terreno com a área de cento e quarenta e quatro metros quadrados, sobre o qual se encontra construído o prédio número trinta e dois, da Avenida de Conselheiro Borja.

Cláusula 2.ª — O prazo de renovação do arrendamento é de dez anos a contar de onze de Novembro de mil novecentos e oitenta e dois (data do termo do prazo da primitiva escritura de concessão).

Cláusula 3.ª — A renda anual é de mil quatrocentas e quarenta patacas, correspondendo à taxa de dez patacas por metro quadrado (por arredondamento).

Parágrafo primeiro — A renda poderá ser revista:

a) Decorridos 5 anos sobre a data do início do prazo da renovação do arrendamento;

b) Por ocasião de qualquer transmissão das situações decorrentes da concessão;

c) Após a actualização da actual tabela de rendas em vigor no Território, estabelecida pela Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março.

Parágrafo segundo — O valor da caução acompanhará o valor da renda.

Cláusula 4.ª — O arrendamento destina-se a manter construído o prédio actualmente existente com o n.º 32, da Avenida Conselheiro Borja, destinado a fim habitacional e comercial não podendo alterar-se tal finalidade sem prévio consentimento do primeiro outorgante, sob pena de o contrato de concessão poder ser rescindido.

Cláusula 5.ª — É nula e de nenhum efeito a transmissão de situações resultantes do presente contrato, sem consentimento da entidade concedente.

Cláusula 6.ª — Em tudo o que for omissa neste instrumento, aplicar-se-ão ao contrato as disposições da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com as alterações posteriormente introduzidas.

Residência do Governo, em Macau, aos 25 de Maio de 1985.
— O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 107/85

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 53/85, de 7 de Março, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Fong Kuong Wa, aliás Fung Vai Chong, aliás Fung Wai Chung, e sua mulher, Fu Yim Chau, aliás Fu Im Chao, de modificação de aproveitamento do terreno proveniente da demolição dos prédios n.ºs 7-D, 7-E e 7-F, da Rua Abreu Nunes (Processo n.º 10/85).

Atendendo a que:

a) Em Agosto de 1984, Fong Kuong, aliás Fung Kuong Va, e sua mulher, Fu Yim Chau, aliás Fu Im Chao, proprie-

tária do prédio, situado na Rua Abreu Nunes, n.ºs 7-D, 7-E e 7-F, dirigiram ao director de Obras Públicas, um requerimento em que solicitavam autorização para a construção de um edifício misto, para comércio e habitação, no terreno proveniente da demolição dos referidos prédios, conforme o projecto de arquitectura que juntaram;

b) Se constatou que o referido terreno à foreiro à Fazenda Nacional, não sendo contudo possível obter cópia do respectivo contrato de aforamento por demasiado antigo (1896). Este facto determinou que o processo fosse apreciado pelos SPECE, a quem foi remetido com a informação de que do ponto de vista de licenciamento nada havia a objectar à sua aprovação;

c) Assim, os SPECE calcularam o montante do prémio e o domínio útil actualizado e formas de pagamento que os requerentes declararam aceitar conforme o termo de compromisso anexo à informação n.º 37/85. Nesta informação recaiu o parecer favorável do director daqueles Serviços e nela o Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI, exarou o despacho: «Envie-se à Comissão de Terras».

Nestes termos, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, e tendo em conta a informação n.º 38/85, dos SPECE, o parecer nela emitido bem como o despacho na mesma exarado pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas;

Autorizo o pedido em epígrafe, devendo a respectiva escritura ser outorgada nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª — Ficam autorizados os 2.ºs outorgantes, Fung Kwong Wa, aliás Fung Kwong Wa, aliás Fung Kuong Va, aliás Fung Vai Chong, aliás Fung Wai Chung, e Fu Yim Chau, aliás Fu Im Chao, a modificarem o aproveitamento de um terreno aforado ao Território, onde se encontra construído o prédio n.ºs 7-D, 7-E e 7-F, da Rua Abreu Nunes, com a área de 151,20m² (cento e cinquenta e um metros quadrados e vinte decímetros quadrados) assinalados na planta anexa.

Cláusula 2.ª — O terreno passa a destinar-se à construção de um edifício em regime de propriedade horizontal para habitação e comércio, com seis pisos (rés-do-chão, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º andares).

Cláusula 3.ª — O preço do domínio útil é actualizado para \$ 75 684,00 ptes (setenta e cinco mil seiscentas e oitenta e quatro patacas) e o foro anual para \$ 189,20 ptes (cento e oitenta e nove patacas e vinte avos), de acordo com o n.º 3 do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março.

Parágrafo único — O preço do domínio útil é pago de uma só vez, antes da celebração da escritura.

Cláusula 4.ª — O 2.º outorgante obriga-se a entregar ao Governo, a título de prémio do presente contrato, a quantia de \$ 32 697,00 ptes (trinta e duas mil seiscentas e noventa e sete patacas) que será paga da seguinte forma:

a) \$ 2 697,00 ptes (duas mil seiscentas e noventa e sete patacas) uma semana após a publicação do despacho que autoriza a alteração de finalidade no *Boletim Oficial*;

b) O remanescente, \$ 30 000,00 ptes (trinta mil patacas), que vencerá juros à taxa anual de 9% será pago em três pres-

tações semestrais de \$ 10 913,20 ptes (dez mil novecentas e treze patacas e vinte avos), vencendo-se a primeira 180 dias após a data do primeiro pagamento.

Cláusula 5.ª — O aproveitamento do terreno para a finalidade da concessão deverá operar-se no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da aprovação do projecto definitivo.

Parágrafo 1.º — Sem prejuízo do estipulado no corpo desta cláusula, o 2.º outorgante disporá de:

a) 60 (sessenta) dias, a contar da data atrás mencionada, para elaboração e apresentação do projecto de arquitectura;

b) 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da notificação da aprovação do projecto de arquitectura para elaboração e apresentação do projecto definitivo;

c) 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da aprovação daqueles projectos para o início das obras.

Para efeitos da contagem do prazo mencionado no corpo desta cláusula, entender-se-á que para apreciação dos projectos referidos no parágrafo anterior, os Serviços competentes disporão de um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo 2.º — Se, na apreciação dos projectos, forem exigidos elementos adicionais aos apresentados, a contagem dos prazos estabelecidos no parágrafo primeiro suspende-se no dia da notificação ao 2.º outorgante, recomeçando a partir da entrega, por parte deste, daqueles elementos, no prazo que lhe for concedido para suprimento das deficiências verificadas.

Parágrafo 3.º — No caso de qualquer dos projectos não vier a merecer aprovação será concedido ao 2.º outorgante um prazo adicional de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 4.º — Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no parágrafo primeiro, quanto a qualquer dos projectos, deverá o 2.º outorgante requerer de imediato que lhe seja comunicada a decisão dentro dos trinta dias seguintes. Expirado este último prazo sem que seja recebida qualquer comunicação, considerar-se-á o projecto tacitamente aprovado, devendo, no entanto, o 2.º outorgante obedecer ao estipulado no Regulamento Geral de Construção Urbana.

Cláusula 6.ª — Salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo 1.º outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, o 2.º outorgante fica sujeito à multa de \$500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso, até 90 (noventa) dias e para além desse período, mas até ao máximo de 180 (cento e oitenta) dias, ao dobro daquela importância.

Parágrafo 1.º — A responsabilidade do 2.º outorgante pelo incumprimento dos prazos cessa quando se verifique caso de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo 2.º — Consideram-se casos de força maior unicamente os que resultem de acontecimentos imprevistos e irresistíveis cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais do 2.º outorgante, nomeadamente os de guerra, tufão, cataclismo, malfetoria, incêndio e alteração da ordem pública.

Cláusula 7.ª — A transmissão de situações decorrentes desta concessão enquanto provisória, depende de prévia autorização do 1.º outorgante e sujeita o adquirente à revisão do presente contrato.

Cláusula 8.ª — O presente contrato caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo de multa agravada previsto na cláusula sexta;

b) Alteração não consentida da nova finalidade da concessão enquanto esta se mantiver provisória;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª — O presente contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento do foro no prazo legal;

b) Alteração não consentida de finalidade da concessão, no caso de esta já se ter tornado definitiva;

c) Incumprimento do estabelecido na cláusula quarta.

Cláusula 10.ª — Tanto a caducidade como a rescisão do contrato são declaradas por despacho do Governo e serão publicadas em *Boletim Oficial*, após o que o terreno reverterá à posse do 1.º outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem que o 2.º outorgante tenha direito a qualquer indemnização.

Cláusula 11.ª — Para efeitos de qualquer pleito judicial relativo a este contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula 12.ª — Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

Residência do Governo, em Macau, aos 25 de Maio de 1985.
— O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 108/85

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 52/85, de 7 de Março, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Albino dos Reis Pirão, de concessão por arrendamento e com dispensa de hasta pública de um terreno com a área de 1 184,70m², sito na Rua do Campo, s/n, da Ilha de Coloane (Processo n.º 685-A/URB/83).

Atendendo a que:

a) Albino dos Reis Pirão, em Outubro de 1983, requereu que lhe fosse concedido por arrendamento, com dispensa de hasta pública, um terreno do Território que já vinha ocupando com a área de 1 184,70m², situado junto aos estaleiros dos barcos de pesca na Ilha de Coloane, destinado a habitação, juntando para o efeito uma planta em esboço;

b) O requerimento foi remetido aos SPECE, os quais considerando a omissão da existência do restante, solicitaram parecer à DSOPT e DST;

c) A DST, em Novembro de 1983, informou a coberto do ofício n.º 4 446, que aquele restaurante não se encontrava licenciado, nem oferecia condições de funcionamento. A DSOPT, em Abril de 1984, informou que aquele pedido deveria ser indeferido, embora aquele terreno do Território, sob o ponto de vista urbanístico, não apresentasse inconveniente ser aproveitado para restaurante, pelo que se propôs ao requerente que apresentasse um projecto para a execução de um novo edifício;

d) Assim em Julho de 1984, o requerente apresentou novo requerimento (acompanhado do projecto de arquitectura que veio a merecer alguns reparos da DST e da DSOPT para, finalmente, em Dezembro de 1984, vir a ser apresentado novo requerimento acompanhado do projecto de arquitectura corrigido de acordo com as recomendações propostas por estes dois Serviços, encontrando-se em condições de ser aprovado, de acordo com o ofício n.º 585, da DSOPT;

e) Finalmente, os SPECE procederam às negociações com o interessado, conforme informação n.º 81/85, que remeteram à Comissão de Terras, acompanhada do termo de compromisso e minuta de contrato, na qual o Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI exarou o seguinte despacho: «Concordo, envie-se à Comissão de Terras».

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º, artigos 49.º a 54.º, artigo 56.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, e artigo 58.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e tendo em conta as informações dos respectivos Serviços;

Autorizo o pedido de concessão por arrendamento e com dispensa de hasta pública de um terreno com a área de 1 184,00m², situado na Estrada do Campo, s/n, entre a Esquadra Policial e os Estaleiros, na Ilha de Coloane, devendo a respectiva escritura ser outorgada nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª — É concedida a favor do 2.º outorgante a parcela de terreno com 1 184m², junto à Estrada do Campo, s/n, na Encosta Norte da Vila de Coloane, entre a Esquadra Policial e os Estaleiros na Ilha de Coloane.

Parágrafo único — O segundo outorgante fará reverter à posse do Território, sem direito a qualquer indemnização ou compensação, a parcela de terreno com a área de 573,00m², assinalado com a letra B na planta anexa, destinada a acessos e parqueamentos, após a conclusão da respectiva pavimentação a executar por sua conta.

Cláusula 2.ª — O terreno é destinado à construção de um novo edifício com 2 pisos, sendo o rés-do-chão para a instalação de um bar-restaurante e o piso superior para habitação exclusiva do 2.º outorgante.

Parágrafo único — No piso superior do edifício poderá ainda funcionar um escritório para apoio ao restaurante.

Cláusula 3.ª — O prazo de arrendamento da parcela de terreno referida na cláusula 1.ª é de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data da presente escritura.

Cláusula 4.ª — De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a renda anual é fixada no montante de \$3 267,70 (três mil duzentas e sessenta e sete patacas e setenta avos).

Parágrafo 1.º — Durante a execução da obra, a renda será de \$4,00 (quatro patacas), por metro quadrado de terreno concedido.

Parágrafo 2.º — As rendas estão sujeitas a uma actualização de 5 em 5 anos, a contar da data da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata da portaria que estipule novos montantes de renda.

Cláusula 5.ª — O 2.º outorgante obriga-se a entregar ao Governo, a título de prémio do presente contrato, a quantia de \$128 790,00 (cento e vinte e oito mil setecentas e noventa patacas) que será paga da seguinte forma:

a) \$25 758,00 (vinte e cinco mil setecentas e cinquenta e oito patacas), 7 dias após a publicação do despacho que autoriza a concessão do terreno e define a utilização do mesmo, no *Boletim Oficial*;

b) O remanescente, \$103 032,00 (cento e três mil e trinta duas patacas), que vencerá juros à taxa anual de 9%, será pago em 4 prestações trimestrais de \$27 223,00 (vinte e sete mil duzentas e vinte e três patacas) cada uma, vencendo-se a primeira 90 dias após a data do primeiro pagamento.

Cláusula 6.ª — O aproveitamento do terreno para a finalidade da concessão deverá operar-se no prazo de 12 meses a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza a concessão.

Parágrafo primeiro — Sem prejuízo do estipulado no corpo desta cláusula, o 2.º outorgante observará os seguintes prazos:

- a) 60 (sessenta) dias, a contar da data atrás mencionada, para elaboração e apresentação do projecto de arquitectura;
- b) 90 (noventa) dias, a contar da data da certificação da aprovação do projecto de arquitectura para elaboração e apresentação do projecto definitivo;
- c) 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da aprovação daqueles projectos para o início das obras.

Para efeitos da contagem do prazo mencionado no corpo desta cláusula, entender-se-á que para apreciação dos projectos referidos no parágrafo anterior, os Serviços competentes observarão um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo segundo — Se, na apreciação dos projectos, forem exigidos elementos adicionais aos apresentados, a contagem dos prazos estabelecidos no parágrafo primeiro suspende-se no dia da notificação ao 2.º outorgante, começando a partir da entrega, por parte deste, daqueles elementos, no prazo que lhe for concedido para suprimimento das deficiências verificadas.

Parágrafo terceiro — No caso de qualquer dos projectos não vier a merecer aprovação será concedido ao 2.º outorgante um prazo adicional de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quarto — Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no parágrafo segundo, quanto a qualquer dos projectos, deverá o 2.º outorgante requerer de imediato que lhe seja comunicada a decisão dentro dos trinta dias seguintes, os quais serão adicionados ao prazo referido no corpo desta cláusula. Expirados aqueles 30 dias sem que seja recebida qualquer comunicação considerar-se-á o projecto tacitamente aprovado, devendo, no entanto, o 2.º outorgante obedecer ao estipulado no Regulamento Geral de Construção Urbana.

Cláusula 7.ª — Salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo 1.º outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, o 2.º outorgante fica sujeito à multa de \$500,00 (quinhentas patacas) por cada dia de atraso, até 90 (noventa) dias e para além desse período, mas até ao máximo de 180 (cento e oitenta) dias, ao dobro daquela importância.

Parágrafo primeiro — A responsabilidade do 2.º outorgante pelo incumprimento dos prazos cessa quando se verifique caso de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo segundo — Consideram-se casos de força maior unicamente os que resultem de acontecimentos imprevistos e irresistíveis cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais do 2.º outorgante, nomeadamente os de guerra, tufão, cataclismo, malfetoria, incêndio e alteração da ordem pública.

Cláusula 8.ª — Qualquer outro aproveitamento que não os estipulados na cláusula 2.ª, isto é, restaurante no piso térreo e habitação no piso superior, é passível de multa de \$20 000 (vinte mil patacas) pela primeira infracção, \$100 000 (cem mil patacas) pela segunda infracção e de rescisão do contrato no caso de terceira reincidência.

Cláusula 9.ª — Nos termos do disposto no artigo 127.º, n.º 2, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o 2.º outorgante prestará uma caução no valor de \$3 267,70 patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo Governo.

Parágrafo único — A caução acompanhará o valor da renda anual.

Cláusula 10.ª — A transmissão de situações decorrentes desta concessão (enquanto provisória) depende de prévia autorização do 1.º outorgante e sujeita o adquirente à revisão do presente contrato.

Parágrafo primeiro — Considerando a finalidade da concessão, uma vez convertida esta em definitiva, o 2.º outorgante só poderá transmitir situações dela decorrentes depois de decorridos 10 (dez) anos sobre a data da assinatura do presente contrato.

Parágrafo segundo — No caso do 2.º outorgante desejar transmitir a concessão do terreno ou mesmo a exploração do restaurante, deverá obter prévia autorização do 1.º outorgante e apenas mediante razões ponderosas por este aceites.

Cláusula 11.ª — O presente contrato caducará nos seguintes casos:

- a) Findo o prazo de multa agravada previsto na cláusula sexta;
- b) Alteração não consentida da nova finalidade de concessão, enquanto esta se mantiver provisória;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo 1.º outorgante.

Cláusula 12.ª — O presente contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Falta de pagamento da renda no prazo legal;
- b) Alteração não consentida de finalidade da concessão, no caso de esta já se ter tornado definitiva, nos termos da cláusula oitava;
- c) Incumprimento do estabelecido na cláusula quinta.

Cláusula 13.ª — Tanto a caducidade como a rescisão do contrato são declaradas por despacho do Governador e serão publicadas em *Boletim Oficial*, após o que o terreno reverterá à posse do 1.º outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem que o 2.º outorgante tenha direito a qualquer indemnização.

Cláusula 14.ª — Para efeitos de qualquer pleito judicial relativo a este contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula 15.ª — Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

Residência do Governo, em Macau, aos 25 de Maio de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 109/85

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 40/85, de 14 de Fevereiro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Choi Fong Choi, de transmissão da metade da parte indivisa e renovação do terreno com a área total de 83,00m², onde se encontra construído o prédio n.º 34-B, da Avenida Conselheiro Borja, passando a ser única titular ao direito ao arrendamento (Processo n.º 70-A/83).

Atendendo a que:

1.1. Em 14 de Janeiro de 1983, em requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, Choi Fong Choi, casada, natural da China e residente em Macau, na Avenida Conselheiro Borja, n.º 34-B, requereu a transmissão «mortis causa» do direito ao arrendamento da metade indivisa do terreno onde se encontra construído o prédio onde reside e simultaneamente a renovação, pelo período de 10 anos, do citado arrendamento;

1.2. O direito de arrendamento do aludido terreno havia sido concedido por escritura celebrada na Repartição Provincial dos Serviços de Fazenda e Contabilidade, em 13 de Maio de 1968, à requerente e sua mãe, Lou Sei, pelo prazo de 25 anos, a contar de 16 de Maio de 1958, data do primitivo arrendamento;

1.3. Por sentença judicial, conforme certidão passada pelo 2.º Cartório do Juízo do Direito da Comarca de Macau, a requerente foi declarada única e universal herdeira da falecida Lou Sei;

1.4. Por razões que se prendiam com o aproveitamento dos diminutos lotes de terreno, arrendados pelo Território, situados na zona do terreno em causa e dos quais havia pedidos de renovação, o processo foi objecto da informação da Repartição de Urbanismo da DSOPT, na qual se propunha:

a) Renovar os contratos existentes, mantendo-se a situação actual;

b) Não renovar os contratos, indemnizando os concessionários nos termos da lei e promover posteriormente o reaproveitamento dos lotes;

c) Negociar com os actuais arrendatários com vista a um melhor aproveitamento dos lotes;

1.5. Solicitada a opinião dos SPECE sobre as alternativas propostas na referida informação da Repartição de Urbanismo bem como a aplicabilidade da multa proposta na informação n.º 98/URB/83, destes Serviços, informaram através do ofício n.º 1 629, de 29 de Outubro de 1984, e confirmaram na informação n.º 407/84, de 22 de Novembro, que «sobre o pedido de renovação do contrato de arrendamento pelo período de 10 anos, nada há a objectar por estes Serviços . . . »

Este parecer mereceu a concordância do director dos SPECE, tendo o Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI, exarado o despacho: «Envie-se à Comissão de Terras».

2. Quanto ao pedido de transmissão, o n.º 3 do artigo 143.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção introduzida pela Lei n.º 8/83/M, de 5 de Agosto, dispensa expressamente de autorização da entidade concedente para a transmissão «mortis causa» de situações decorrentes de concessão definitiva por arrendamento (como é o caso) e o artigo 162.º, n.º 2, da mesma lei consagra como título bastante de tal transmissão a sentença judicial ou escritura de habitação notarial.

Junto ao processo encontra-se uma certidão passada pelo 2.º Cartório do Juízo de Direito da Comarca de Macau, cuja

sentença, transitada em julgado em 19 de Maio de 1982, se declara a requerente como única e universal herdeira da falecida Lou Sei.

Nestas circunstâncias não há, assim, necessidade de autorização da entidade concedente.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 54.º e n.º 3 do artigo 52.º, ambos da Lei n.º 6/80/M, com a redacção dada pela Lei n.º 8/83/M, de 13 de Agosto, e tendo em conta a informação n.º 407/84, dos SPECE, o parecer nela emitido bem como o parecer na mesma exarado pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI;

Autorizo a renovação daquele contrato celebrado em 13 de Maio de 1968, devendo a respectiva escritura ser outorgada nas seguintes condições:

Cláusula 1.ª — É renovado a favor de Choi Fong Choi o direito de arrendamento do terreno com a área de 83,00m², sobre o qual se encontra construído o prédio n.º 34-B, da Avenida Conselheiro Borja.

Cláusula 2.ª — O prazo de renovação do arrendamento é de dez anos, a contar de 16 de Maio de 1983 (data do termo do prazo da primitiva escritura da concessão).

Parágrafo primeiro — A renda poderá ser revista:

a) Decorridos 5 anos sobre a data do início do prazo da renovação do arrendamento;

b) Por ocasião de qualquer transmissão das situações decorrentes da concessão;

c) Após a actualização da actual tabela de rendas em vigor no Território estabelecida pela Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março.

Parágrafo segundo — O valor da caução acompanha o valor da renda.

Cláusula 4.ª — O arrendamento destina-se a manter construído o prédio actualmente existente com o n.º 34-B.

Cláusula 5.ª — É nula e de nenhum efeito a transmissão de situações resultantes do presente contrato, sem consentimento da entidade concedente.

Cláusula 6.ª — Em tudo o que for omissso neste instrumento, aplicar-se-ão ao contrato as disposições da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/83/M, de 13 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho.

Residência do Governo, em Macau, aos 25 de Maio de 1985.
— O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 110/85

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 54/85, de 7 de Março, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido de Vittorio Acconci e Chou Chuen, de modificação de aproveitamento do terreno situado na Avenida da República, a que se refere a descrição predial n.º 13 532 (Processo n.º 21/85). Atendendo a que:

a) Ao ser elaborada planta actualizada do terreno, foi verificado, por medição agora feita, que a área é de 109m², e não 130m², como consta da descrição e da respectiva certidão apresentada;

b) A finalidade anterior do terreno era igualmente habitacional;

- c) Foi apresentado o projecto de arquitectura respectivo;
- d) Calculado, pelos SPECE, o prémio que deveria condicionar a autorização da modificação de aproveitamento e comunicado o mesmo ao requerente, ainda por aqueles Serviços, foi aceite expressamente. De igual modo, foi calculado, comunicado e aceite o montante de actualização do preço do domínio útil do terreno;
- e) Finalmente, os co-requerentes assinaram, em 5 de Fevereiro de 1985, o termo de compromisso pelo qual aceitaram os termos e condições da minuta de contrato a ela anexa;
- f) Os requerentes são partes legítimas;
- g) Não se descortinou intuito especulativo no pedido e o novo aproveitamento não colide com os regulamentos em vigor nem com o plano de urbanização existente para a zona.

Nestes termos, de acordo com o artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e tendo em conta as informações dos respectivos Serviços;

Autorizo a modificação de aproveitamento do terreno com a área de 109m², situado na Avenida da República, e acima definido, devendo a escritura celebrar-se nas seguintes condições:

Cláusula 1.ª — É autorizada a modificação de aproveitamento do terreno com a área de 109m², situado na Avenida da República, a que se refere a descrição predial n.º 13 532.

Cláusula 2.ª — A finalidade da concessão continua a ser habitacional, sendo o novo aproveitamento a construção de um edifício com cinco pisos, em regime de propriedade horizontal.

Cláusula 3.ª — Os 2.ºs outorgantes obrigam-se a entregar ao Governo, a título de prémio do presente contrato, o montante de setenta e três mil e quinhentas patacas, no prazo de sete dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autorizar a modificação de aproveitamento.

Cláusula 4.ª — O preço de actualização do domínio útil do terreno, de trinta e seis mil patacas, terá que ser pago antes da celebração da escritura.

Cláusula 5.ª — O aproveitamento integral do terreno para a finalidade de concessão deverá operar-se no prazo de 15 meses a contar de 5 de Fevereiro de 1985.

Parágrafo 1.º — Sem prejuízo do estipulado no corpo desta cláusula, os segundos outorgantes disporão de:

- a) Trinta dias a contar da data atrás mencionada, para elaboração e apresentação do projecto de arquitectura;
- b) Trinta dias a contar da data da notificação da aprovação do projecto de arquitectura para elaboração e apresentação do projecto definitivo;
- c) Trinta dias a contar da notificação da aprovação do projecto definitivo, para início das obras.

Parágrafo 2.º — Para efeitos de contagem de prazo mencionado no corpo desta cláusula, entender-se-á que para apreciação dos projectos referidos no parágrafo anterior, os Serviços competentes disporão de um prazo máximo de 90 dias.

Parágrafo 3.º — No caso de qualquer dos projectos não vier a merecer aprovação será concedido aos segundos outorgantes um prazo adicional de quinze dias.

Parágrafo 4.º — Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no parágrafo segundo, quanto a qualquer dos projectos, deverão os segundos outorgantes requerer de imediato que lhes seja comunicada a decisão dentro dos trinta dias seguintes.

Expirado este último prazo sem que seja recebida qualquer comunicação considerar-se-á o projecto tacitamente aprovado.

Cláusula 6.ª — Salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, os segundos outorgantes ficam sujeitos à multa de quinhentas patacas por cada dia de atraso, até sessenta dias, e para além desse período, mas até ao máximo de cento e vinte dias, ao dobro daquela importância.

Parágrafo 1.º — A responsabilidade dos segundos outorgantes pelo incumprimento dos prazos cessa quando se verifique caso de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo 2.º — Consideram-se casos de força maior unicamente os que resultem de acontecimentos imprevisíveis e irresistíveis cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais do segundo outorgante, nomeadamente os de guerra, tufão, cataclismo, malfeitoria, incêndio e alteração de ordem pública.

Cláusula 7.ª — O presente contrato caducará nos seguintes casos:

- a) Findo o prazo de multa agravada previsto na cláusula sexta;
- b) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a noventa dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

Cláusula 8.ª — A caducidade é declarada por despacho do Governador e será publicada em *Boletim Oficial*.

Parágrafo único — Declarada a caducidade, o terreno reverterá à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem que os segundos outorgantes tenham direito a qualquer indemnização.

Cláusula 9.ª — Para efeitos de qualquer pleito judicial relativo a este contrato o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula 10.ª — Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

Residência do Governo, em Macau, aos 25 de Maio de 1985.
— O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 111/85

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 47/85, de 28 de Fevereiro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Fomento Predial Tai Tak Heng, Ld.ª, representada pelo seu sócio-gerente, Wong Iau See, de compra de uma faixa de terreno com a área de 12,35m², a fim de cumprir os novos alinhamentos da Rua Ribeira do Patane, e troca de um terreno com a área de 109,27m², por um terreno com área de 81,97m², do Estado, para cumprimento de novos alinhamentos de uma travessa perpendicular à rua atrás citada (Processo n.º 736-A/82).

Atendendo a que:

1. A Sociedade de Fomento Predial Tai Tak Heng, Ld.ª, com sede na Avenida Rodrigo Rodrigues, n.º 21, em Macau, em 26 de Junho de 1982, requereu a compra de uma parcela de terreno com a área de 12,35m², sobre a qual se encontra construída parte dos prédios que constituem actualmente os n.ºs 99 a 107, da Rua Ribeira do Patane, área esta que lhe foi

concedida por arrendamento pelo Território, em 13 de Dezembro de 1951. Solicita ainda que lhe seja concedido o terreno com a área de 81,97m², por troca em regime de propriedade plena, com uma parcela de 109,27m², da sua propriedade.

2. Em Dezembro de 1983, na informação n.º 125/URB/83, informa-se que a parcela com 12,35m², foi concedida, por escritura de 3 de Dezembro de 1951, a Man Kin Sou, para avanço do estaleiro aí existente, sugerindo-se que o actual requerente deveria solicitar a transmissão da parcela e alteração de finalidade da mesma.

3. O processo foi remetido aos SPECE onde, conforme ofício n.º 1 104, de 13 de Julho de 1984, se levantaram fortes dúvidas quanto à legitimidade da aquisição da propriedade privada naquela zona da cidade.

Assim, conforme se dá conta na informação n.º 315/84, dos SPECE, estes Serviços fizeram apuradas diligências no sentido de ser esclarecida a questão suscitada, designadamente junto da Conservatória do Registo Predial, Cartório Notarial, S.C.C., e Tribunal da Comarca de Macau, concluindo então:

a) Não obstante as dúvidas oportunamente suscitadas por Serviços quanto à existência da propriedade perfeita numa zona que ainda em 1940 era alagada, face aos elementos existentes, o terreno actualmente pertencente à «Tai Tak Heng, Ld.^a» (com área de 817,92m²) deve ser considerado como tal;

b) Nada impede o deferimento do pedido feito pela «Tai Tak Heng, Ld.^a», devendo, no entanto, o lote com 12,35m² ser-lhe concedido em conjunto com o de 81,97m², também por troca, (e não por venda), pois o lote que aquela sociedade vai ceder ao Território tem 109,27m²;

c) A «Tai Tak Heng, Ld.^a» deve apresentar a certidão a que se refere o artigo 79.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, relativamente ao terreno com área de 109,27m².

4. Com parecer concordante do director dos SPECE sobre as conclusões da informação n.º 315 citada, nela o Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI, exarou o seguinte despacho:

«Enviar para a DSOPT para esclarecimento das eventuais implicações do projecto com a proposta da rede viária do Plano NW».

Na sequência do citado despacho, a DSOPT informou que o projecto não punha obstáculos à definição da rede viária proposta no Plano Director da zona Noroeste.

5. Posteriormente, na informação n.º 351/84, dos SPECE, propõe-se o envio do processo à CT, devendo ter-se em atenção na elaboração da minuta do contrato, o exposto nas alíneas b) e e) da parte III da informação n.º 315/84, proposta que mereceu a concordância do director daquele. Serviços e o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI na mesma exarado em 10 de Outubro de 1984:

«Envie-se à C.T.».

6. Seguidamente através do ofício n.º 9133/5579/URB/T/84-B, foi dado cumprimento ao disposto na alínea c) das conclusões da informação n.º 315/84 e n.º 2 da informação n.º 351/84 referidas, tendo a Sociedade requerente apresentado uma certidão passada pela Conservatória dos Registos de Macau, em 3 de Novembro de 1984, e apresentada em 21 de Janeiro de 1985, na DSOPT, constatando-se que a parcela com área de 12,35m² se acha inscrita a favor de Man Kin Sou, casado, pelo prazo de 50 anos, conforme inscrição número seis mil cento e

vinte e um a folhas cento e noventa e oito verso do Livro F-seis.

7. Conforme averbamentos 1 e 2 da descrição n.º 13 152, a parcela com 12,35m² foi anexada ao terreno com a área de 253,20m² sobre o qual foram construídos os prédios n.ºs 99 a 107.

8. Todavia, nos termos do artigo 76.º da actual Lei de Terras, é permitida a troca de terrenos vagos do Território. Há assim necessidade de, antes de ser efectuada a troca, o terreno com a área de 12,35m² ficar vago.

Nestes termos, considerando o disposto nos artigos 76.º a 80.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e tendo em conta as informações n.ºs 351/84, dos SPECE, os pareceres nelas emitidos bem como os despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI, exarado na última das referidas informações;

Autorizo a concessão à Sociedade Tai Tak Heng, Ld.^a, devido aos novos alinhamentos e em regime de propriedade perfeita, das parcelas de terreno com áreas de 81,97m² e 12,35m², por troca com outra parcela com área de 109,27m², pertencente à citada Sociedade, devendo a referida troca ficar suspensa até que a Sociedade Tai Tak Heng, Ld.^a, requeira a desistência da concessão da parcela com área de 12,35m².

Residência do Governo, em Macau, aos 25 de Maio de 1985.
— O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 112/85

Sendo de elementar justiça dar público testemunho do meu muito apreço pela cuidada organização de todos os aspectos relacionados com o programa da visita a Macau de Sua Excelência o Presidente da República Portuguesa, General António Ramalho Eanes;

Reconhecendo a oportunidade de realçar o notável brilho e a elevada dignidade que foram apanágio da recepção prestada pelo Território àquele ilustre visitante;

Louvo todos os que, generosa e entusiasticamente, quer no âmbito da Administração, quer no do sector privado, colaboraram para o inequívoco e imperecível êxito de tão histórica visita.

Residência do Governo, em Macau, aos 30 de Maio de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

批 示 第一一二 / 八五號

對於葡萄牙共和國總統恩尼斯將軍閣下訪問澳門日程表有關各事項的慎密安排，本人公開表示給予高度評價是值得的。

強調本地區給予這位尊貴訪問者的接待顯露出高度光輝和尊貴，認為是適宜的。

對於如此有歷史性訪問的顯著和不朽的成功，在公、私方面作出慷慨和熱誠合作的所有人士，予以嘉獎。

一九八五年五月三十日於澳門總督府

總 督 高 斯 達

Despacho n.º 113/85

O Programa de Acção Governativa para 1985 define, no âmbito da política de Administração Pública, o desenvolvimento da utilização da língua chinesa como um dos instrumentos da melhoria das relações entre a Administração e o público utente.

A progressiva utilização da língua chinesa corresponde com efeito a um anseio generalizadamente afirmado, tendo nesse sentido sido tomadas nos últimos anos medidas que sectorialmente vêm contribuindo para o melhor funcionamento dos serviços e para a consequente maior satisfação dos administrados.

Importa, portanto, incrementar de forma institucionalizada os esforços desenvolvidos, prosseguindo com realismo e objectividade os fins visados, e acautelando, ponderando-as, as efectivas disponibilidades da Administração.

Trata-se contudo de uma tarefa complexa e morosa, de implementação necessariamente progressiva e faseada.

A designação de uma comissão alargada é, assim, um passo importante na prossecução destes objectivos; pela sua composição, pretende-se chamar à análise destes problemas personalidades da comunidade de Macau que, partindo do conhecimento da realidade do Território, possam propor as soluções mais consentâneas com o seu desenvolvimento social e económico no contexto do estatuto jurídico-administrativo que lhe serve de enquadramento.

Nestes termos e no uso da competência prevista no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau:

1. Nomeio uma Comissão para o estudo do incremento da utilização da língua chinesa pelos órgãos e agentes da Administração, abreviadamente designada «Comissão para a Implementação da Língua Chinesa», a qual integra as seguintes individualidades:

Comendador Joaquim Morais Alves, que presidirá;

Comendador Chui Tak Kei, P.º Domingos Lam, Drs. Henrique Rodrigues de Sena Fernandes, Hsueh Shou-Sheng, João Bosco Basto da Silva, Maria Edith da Silva, Alexandre Ho e Rui Pedro Cabaço Gomes e Srs. Roque Choi, Pat I Man e Pedro Ló da Silva, que servirão de vogais;

João Baptista Manuel Leão, que servirá de secretário.

2. São objectivos da Comissão:

- a) Proceder ao estudo conducente ao reconhecimento de um mesmo estatuto para as línguas portuguesa e chinesa;
- b) Proceder ao levantamento e análise dos problemas de ordem técnica que o reconhecimento referido em a) suscita;
- c) Promover as consultas consideradas úteis aos trabalhos da Comissão;
- d) Elaborar recomendações e propostas de procedimento a apresentar ao Governador;
- e) Emitir os pareceres que, sobre a matéria, lhe forem solicitados pelo Governador.

3. — a) A Comissão informará mensalmente o Governador, através do seu Presidente, sobre o andamento dos trabalhos, do qual poderão constar recomendações parcelares, quando tal se justifique;

b) A Comissão deverá apresentar, em princípio, até 30 de Novembro, um Relatório dos seus trabalhos, com recomendações e propostas concretas e faseadas.

4. — a) A Comissão definirá as regras do seu funcionamento, podendo a sua composição ser alterada por despacho do Governador sempre que a evolução dos seus trabalhos o justificar;

b) Sempre que o considerar necessário, a Comissão poderá pedir os elementos que considerar úteis ao seu trabalho e solicitar a comparência de individualidades cujo contributo seja considerado de interesse para as suas tarefas.

5. Os membros da Comissão e o Secretário têm direito a senhas de presença no valor de \$ 300,00 por reunião em que participarem.

6. Ao SAFP caberá assegurar os apoios logístico e financeiro necessários ao funcionamento da Comissão.

Residência do Governo, em Macau, aos 30 de Maio de 1985.
— O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Gabinete do Governo, em Macau, 1 de Junho de 1985. —
O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

SECRETARIA DO CONSELHO CONSULTIVO**Rectificações**

Por lapso de publicação, o mapa 6 anexo ao Decreto-Lei n.º 42/85/M, de 18 de Maio, não incluiu as transições que, rectificando, se acrescentam:

Situação actual		Situação após a transição
Categoria	Vencimento	Categoria
Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, eventual ..	U	Escriturário-dactilógrafo
Auxiliar de 3.ª classe, a exercer funções de auxiliar de impressor de fotolitografia	V	Auxiliar de impressor de fotolitografia
Impressor, eventual, a exercer funções de auxiliar de impressor de fotolitografia	V	

Por outro lado, onde se lê:

Primeiro-oficial, a exercer funções de revisão	L	Adjunto técnico de 2.ª classe
Revisor tipográfico, eventual	—	

deve ler-se:

Primeiro-oficial, a exercer funções de revisão ...	L }	Adjunto técnico de 2.ª classe
Revisor tipográfico, eventual	— }	

Por ter saído incorrectamente publicada, rectifica-se a alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 35/85/M, de 4 de Maio.

Assim, onde se lê:

b) Cesse funções por aplicação de pena disciplinar expulsiva.

deve ler-se:

b) Cesse funções por aplicação de pena disciplinar expulsiva ou sanção estatutária prevista no n.º 1 do artigo 64.º do Estatuto Disciplinar das F. S. M.

Secretaria do Conselho Consultivo, em Macau, 1 de Junho de 1985. — O Secretário, *Pedro Jorge Córdova*.

SERVIÇO DE ASSUNTOS CHINESES

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Abril de 1985, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Maio do mesmo ano:

Pedro Ló da Silva, director de Assuntos Chineses de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Julho de 1985, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, visto contar mais de 51 anos de idade e mais de 40 anos de serviço, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória:

Pensão provisória anual de \$117 720,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração a média dos vencimentos de categoria dos dois últimos anos no montante de \$9 030,00, correspondente à letra D* e índice 610, segundo as tabelas n.º 6 anexa à Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, n.º 2 anexa ao Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, e mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, acrescida de \$780,00 mensais, face à inclusão de 6 prémios de antiguidade, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento, na importância de \$40,00).

Por despachos de 25 de Março de 1985, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Maio do corrente ano:

Chan Hón, aliás Chan Veng Hón, letrado de 3.ª classe do quadro técnico da Direcção de Assuntos Chineses — promovido a letrado de 2.ª classe dos mesmos quadro e Direcção, nos termos do artigo 17.º do Regulamento da Direcção de Assuntos Chineses, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, conjugado com o artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga criada pela Lei n.º 3/81/M, de 18 de Abril, e dotada pelo Decreto-Lei n.º 132/84/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provida.

Cheong Veng Iü, letrado de 3.ª classe do quadro técnico da Direcção de Assuntos Chineses — promovida a letrado de 2.ª classe dos mesmos quadro e Direcção, nos termos do artigo 17.º do Regulamento da Direcção de Assuntos Chineses, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, conjugado com o artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga criada pela Lei n.º 3/81/M, de 18 de Abril, e dotada pelo Decreto-Lei n.º 132/84/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provida.

Maria Goretti Cheong, aliás Cheong Veng Tim, letrado de 3.ª classe do quadro técnico da Direcção de Assuntos Chineses — promovida a letrado de 2.ª classe dos mesmos quadro e Direcção, nos termos do artigo 17.º do Regulamento da Direcção de Assuntos Chineses, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, conjugado com o artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga criada pela Lei n.º 3/81/M, de 18 de Abril, e dotada pelo Decreto-Lei n.º 132/84/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provida.

Vong Cheong Leng, letrado de 3.ª classe do quadro técnico da Direcção de Assuntos Chineses — promovido a letrado de 2.ª classe dos mesmos quadro e Direcção, nos termos do artigo 17.º do Regulamento da Direcção de Assuntos Chineses, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, conjugado com o artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga criada pela Lei n.º 3/81/M, de 18 de Abril, e dotada pelo Decreto-Lei n.º 132/84/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provida.

(São devidos os emolumentos, na importância de \$24,00, em cada um dos despachos).

Por despacho de 22 de Maio do corrente ano:

Carlos Alberto Magalhães de Sousa, aspirante a intérprete-tradutor do quadro técnico da Direcção de Assuntos Chineses — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos dos §§ 2.º e 3.º do artigo 214.º e artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugados com o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de quatro anos de serviço contínuo prestado ao Estado.

Direcção de Assuntos Chineses, em Macau, 1 de Junho de 1985. — O Director, *Pedro Ló da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho n.º 18/85/ECT

Considerando que o calendário de realização das provas de exame do ensino secundário oficial, fixado pelos Anexos II, III e IV referidos no n.º 103 do Despacho n.º 12/85/ECT, de 9 de Abril, publicado no «*Boletim Oficial de Macau*» n.º 16, de 20 do mesmo mês, teve por base o calendário fixado a nível nacional pelo Ministério da Educação;

Considerando que no calendário fixado a nível nacional foram introduzidas alterações que importa ter em conta no calendário fixado para Macau;

Ao abrigo da faculdade que me foi conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 89/85/M, de 11 de Maio, e sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, determino:

1. No calendário respeitante à 1.ª chamada da 1.ª fase de exames (Anexo II ao Despacho n.º 12/85/ECT, de 9 de Abril) são introduzidas as seguintes alterações:

a) A prova de Geometria Descritiva — 1.º e 5.º cursos da via de ensino do 12.º ano de escolaridade — realizar-se-á no dia 12 de Julho, às 21,00 horas;

b) A prova de Desenho — 5.º curso da via de ensino do 12.º ano de escolaridade — realizar-se-á no dia 17 de Julho, às 21,00 horas.

2. No calendário respeitante à 2.ª chamada da 1.ª fase de exames (Anexo III ao Despacho n.º 12/85/ECT, de 9 de Abril) são introduzidas as seguintes alterações:

a) A prova de Latim — 4.º curso da via de ensino do 12.º ano de escolaridade — realizar-se-á no dia 19 de Julho, às 18,00 horas e 30 minutos;

b) A prova de Inglês — 2.º, 3.º e 4.º cursos da via de ensino do 12.º ano de escolaridade — realizar-se-á no dia 23 de Julho, às 18,00 horas e 30 minutos.

3. O Director dos Serviços de Educação e Cultura determinará todas as demais alterações que possam ainda verificar-se, em consequência de alterações feitas a nível nacional.

Residência do Governo, em Macau, aos 23 de Maio de 1985. — O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, *Jorge Alberto da Conceição Hagedorn Rangel*.

Extractos de despachos

Por despachos de 30 de Março de 1985:

Licenciado Guilherme Jorge dos Santos Sardinha, professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedida a licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Licenciada Maria Cecília da Fonseca Milhano Sardinha, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedida a licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 23 de Maio de 1985:

Maria do Carmo Machado Oliveira da Conceição, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar em 26 de Outubro de 1985, três anos de serviço prestado no Território.

Por despacho de 24 de Maio de 1985:

Flávia da Rocha, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado
no período: de 2-10-1967 a 8-2-1985 —
17 anos, 4 meses e 8 dias que, nos termos
do artigo 435.º do Estatuto do Funcio-
nalismo, em vigor, equivalem a 20 9 27

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do Decreto-Lei n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 29 de Maio de 1985:

Maria Ermelinda Gonzaga Chói, contínua do 2.º escalão da carreira de contínuo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 12 de Dezembro de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52/84.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, o chefe de secretaria-geral desta Direcção de Serviços, Maria Fer-

nanda Ferreira Monteiro, assumiu as funções de chefe de Divisão da Gestão Administrativa, por substituição, durante o período de 23 de Abril de 1985 a 16 de Maio de 1985, por impedimento do titular do lugar, licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, em substituição do chefe da Repartição de Administração Escolar e Apoio Técnico.

— Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, o chefe de Divisão de Gestão Administrativa desta Direcção de Serviços, licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, assumiu as funções de chefe da Repartição de Administração Escolar e Apoio Técnico, por substituição, durante o período de 23 de Abril a 16 de Maio de 1985, por impedimento do titular do lugar, licenciado Mário Ribeiro Neves, por motivo de doença.

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 23 de Maio de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 29 de Maio de 1985, respeitante à continuação do 3.º escalão da carreira de contínuo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Maria Ermelinda Gonzaga Choi:

«Apta para o serviço».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, 1 de Junho de 1985. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos de 26 de Abril de 1985, visados pelo Tribunal Administrativo em 30 de Maio de 1985:

Maria Teresinha Yü, terceiro-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, 1.ª classificada no concurso de promoção a que se refere a lista de classificação final, publicada no *Boletim Oficial* n.º 16, de 20 de Abril de 1985 — promovida, definitivamente, ao cargo de segundo-oficial da referida carreira destes Serviços, nos termos do artigo 7.º, conjugado com o n.º 4 do artigo 15.º e por força do n.º 1 do artigo 25.º, todos do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar resultante da licença ilimitada concedida a Elisa Maria Gonçalves Pedro.

Cristina Lurdes do Rosário, terceiro-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, 2.ª classificada no concurso de promoção a que se refere a lista de classificação final, publicada no *Boletim Oficial* n.º 16, de 20 de Abril de 1985 — promovida, definitivamente, ao cargo de segundo-oficial da referida carreira destes Serviços, nos termos do artigo 7.º, conjugado com o n.º 4 do artigo 15.º e por força do n.º 1 do artigo 25.º, todos do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar resultante da licença ilimitada concedida a Rosalina Maria de Almeida da Silva.

(É devido o emolumento, na importância de \$24,00, em cada um destes despachos).

Por despacho de 23 de Maio do corrente ano:

Gabriela Bebé Gracias, terceiro-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início no mês de Setembro de 1985, nos termos dos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 30 de Maio de 1985:

Angélica Maria Fátima da Rosa, terceiro-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, interinamente, para o cargo de segundo-oficial da mesma carreira destes Serviços, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º e n.º 6 do artigo 38.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar resultante da comissão ordinária de serviço no Gabinete do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, do segundo-oficial destes Serviços, Noémia Maria de Fátima Lameiras.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 20 de Maio de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 23 do mesmo mês e ano, respeitante a Mui Siu Hin, mãe de Ieong Pui I, enfermeira de 2.ª classe destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 29 de Maio de 1985».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, 1 de Junho de 1985. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despachos de 11 de Abril de 1985, visados pelo Tribunal Administrativo em 31 de Maio de 1985:

Paula Hsião Yun Ling — nomeada, provisoriamente, adjunto-técnico de 2.ª classe — 1.º escalão — do quadro técnico auxiliar da Direcção de Serviços de Estatística e Censos, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, conjugado com a alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 23/84/M, de 31 de Março, e do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

José Rui da Silva de Costa — nomeado, provisoriamente, adjunto-técnico de 2.ª classe — 1.º escalão — do quadro técnico auxiliar da Direcção de Serviços de Estatística e Censos, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, conjugado com a alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 23/84/M, de 31 de Março, e do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Luís Augusto Pimenta de Castro Machado — nomeado, provisoriamente, adjunto-técnico de 2.ª classe — 1.º escalão — do quadro técnico auxiliar da Direcção de Serviços de Estatística e Censos, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, conjugado com a alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 23/84/M, de 31 de Março, e do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$24,00, em cada um dos despachos.

Direcção de Serviços de Estatística e Censos, em Macau, 1 de Junho de 1985. — O Director dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Maio de 1985:

Henrique da Graça Novo ou Ranjit Singh, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, 30 dias de licença especial para ser gozada no Brasil.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que à lista das sociedades de Auditores, Auditores e Contabilistas foi introduzida a seguinte alteração:

Sociedade de Auditores

Deloitte Haskins & Sells ..Rua da Praia Grande, n.º 57, 20.º andar, apartamento «B», Edifício do Centro Comercial da Praia Grande.

— Para os devidos efeitos se declara que, tendo saído incorrecto o Decreto-Lei n.º 41/85/M, de 18 de Maio, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, da mesma data, assim se rectifica:

onde se lê:

CAPÍTULO 06

01-06-02-00 — Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos

CAPÍTULO 18

01-01-04-02 — Prémio de antiguidade

CAPÍTULO 21

01-01-04-02 — Prémio de antiguidade

CAPÍTULO 24

01-01-05-02 — Prémio de antiguidade

deve ler-se:

CAPÍTULO 06

01-06-03-03 — Outros abonos — Compensação de encargos

CAPÍTULO 18

01-01-01-02 — Prémio de antiguidade

CAPÍTULO 21

01-01-01-02 — Prémio de antiguidade

CAPÍTULO 24

01-01-03-02 — Prémio de antiguidade

— Para os devidos efeitos se declara que, na lista de antiguidade do pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, respeitante ao ano de 1984 e na coluna de antiguidade na categoria, publicada no *Boletim Oficial* n.º 13, de 30 de Março de 1985:

onde se lê:

Chefes de Repartição:

1 — Filipe Augusto Neves do Carmo	30- 8-1984
2 — Arminda Manuela da Conceição António ..	30- 8-1984
3 — Alberto Rosa Nunes	—
4 — Mário Correia de Lemos	—

Adjuntos-técnicos de finanças principais:

2 — Manuel Augusto Costa	12- 2-1983
3 — Ângelo Sebastião da Silva Rodrigues	30- 3-1979
4 — Pedro Maria António Coloane	1- 1-1980

deve ler-se:

Chefes de Repartição:

1 — Alberto Rosa Nunes	19- 1-1984
2 — Mário Correia de Lemos	19- 1-1984
3 — Arminda Manuela da Conceição António ..	30- 8-1984
4 — Filipe Augusto Neves do Carmo	30- 8-1984

Adjuntos-técnicos de finanças principais:

2 — Manuel Augusto Costa	22- 5-1982
3 — Pedro Maria António Coloane	6-11-1982
4 — Ângelo Sebastião da Silva Rodrigues	10-12-1983

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, 1 de Junho de 1985. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

CADEIA CENTRAL

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 29 de Maio de 1985:

Lo Sio Lon, guarda de 2.ª classe, contratado, da Cadeia Central de Macau — autorizada a opção pelo regime de licença

especial de 30 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal.

Tou Kuong Sang, guarda de 3.ª classe, contratado, da Cadeia Central de Macau — autorizada a opção pelo regime de licença especial de 30 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, com início em 19 de Junho de 1985.

Leong Kong In, guarda de 3.ª classe, contratado, da Cadeia Central de Macau — autorizada a opção pelo regime de licença especial de 30 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal.

Chan Keng Seng, guarda de 2.ª classe, contratado, da Cadeia Central de Macau — autorizada a opção pelo regime de licença especial de 30 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, com início em 5 de Julho de 1985.

Fong Weng Wa ou Fong Fai Hong, guarda de 3.ª classe, contratado, do Centro de Recuperação Social, destacado na Cadeia Central de Macau — autorizada a opção pelo regime de licença especial de 30 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, com início em 5 de Julho de 1985.

Leong Sio Hong, guarda de 3.ª classe, contratado, do Centro de Recuperação Social, destacado na Cadeia Central de Macau — autorizada a opção pelo regime de licença especial de 30 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, com início em 29 de Junho de 1985.

Cadeia Central, em Macau, 1 de Junho de 1985. — O Director, *Jorge Morais Cordeiro Dias*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 16 de Maio de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 28 do mesmo mês e ano, referente ao oficial judicial do Tribunal Judicial de Macau, Palmiro Augusto Estorninho Júnior:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados por um período de trinta dias».

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, 1 de Junho de 1985. — O Director, *José Gonçalves Marques*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despachos de 23 de Maio de 1985:

José Maria Pereira Coutinho, fiscal de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida a licença

especial de 30 dias, por antecipação, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar em 30 de Setembro de 1985, três anos de serviço prestado no Território, para ser gozada em Portugal.

Mac Son Seong, contínuo de 1.ª classe, contratado, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — autorizado a gozar a licença especial de 30 dias, optada ao abrigo do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na Inglaterra, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do mesmo decreto-lei, sem maior encargo para o Estado.

Tong Iok Pui, contínuo de 2.ª classe, contratado, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — autorizado a gozar a licença especial de 30 dias, optada ao abrigo do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na Inglaterra, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do mesmo decreto-lei, sem maior encargo para o Estado.

Declarações

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 23 de Maio de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 25 do mesmo mês e ano, respeitante ao fiscal de 3.ª classe, Pedro das Neves Baptista Tou, da Direcção dos Serviços de Economia:

«Necessita de dez dias de licença para tratamento e repouso, com efeito a partir de 21 de Maio de 1985 (inclusive)».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que o dr. José Carlos Pereira de Mesquita reassumiu as funções de chefe da Repartição de Indústria desta Direcção dos Serviços, em 24 de Maio do corrente ano, findo o gozo de licença graciosa.

— Declara-se que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 30 de Maio de 1985, foi alterada a data da realização do concurso de provas práticas de estagiários de programador, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 25 de Maio, p.p., para:

13 de Junho — prova prática

15 de Junho — prova oral

pelas 9,30 horas, numa das salas da Direcção dos Serviços de Economia.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, 1 de Junho de 1985. — O Director dos Serviços, *Manuel Ferro da Silva Meneses*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 23 de Maio do corrente ano:

António Francisco Nunes dos Santos Teixeira, técnico de 1.ª classe (engenheiro civil) do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — no-

meado, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 103/84/M, de 1 de Setembro, conjugado com o artigo 34.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e os artigos 6.º a), e 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, para exercer o cargo de chefe do Gabinete de Estudos, Planeamento e Controlo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 103/84/M, de 1 de Setembro, e ainda não provido. (Dispensado do visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despachos de 24 de Maio do corrente ano:

Marcos Lei, aliás Lei Ch'ong Chi, auxiliar técnico de 2.ª classe do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, com início em fins de Agosto do corrente ano, nos termos do artigo 18.º, n.ºs 1 e 4, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugado com o artigo 20.º, n.º 8, do mesmo diploma, por completar em 14 de Setembro do ano em curso, três anos de serviço efectivo.

Manuel Maria da Conceição Lau ou Manuel Maria da Conceição, capataz de 1.ª classe do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — autorizado a gozar no Canadá a licença especial de 30 dias, que lhe foi concedida por despacho de 2 de Maio do corrente ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19/85, em vez de Portugal, com início no próximo mês de Junho/Julho de 1985.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, 1 de Junho de 1985. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Maio do corrente ano:

Frederico Augusto Sales, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo — concedidos, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 3 do artigo 32.º do mesmo diploma, 30 dias de licença especial para ser gozada na França, no mês de Setembro do corrente ano, por contar mais de três anos de serviço contínuo prestado ao Estado, neste território.

Extractos de alvarás

Por despacho de 12 de Dezembro de 1984, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, foi Kuan Iun autorizado a explorar um restaurante de 3.ª classe, denominado «Fortuna», sito na Avenida de Sidónio Pais, n.º 27-D, rés-do-chão e sobreloja, com porta lateral n.º 1, da Avenida Horta e Costa.

(Custo desta publicação \$ 30,90)

Por despacho de 20 de Dezembro de 1984, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, foi Chan Lai Cheng autorizada a explorar um restaurante de 3.ª classe, denominado «Tomás», sito na Avenida de Ouvidor Arriaga, n.º 12-C-D, rés-do-chão e sobreloja.

(Custo desta publicação \$27,90)

Por despacho de 9 de Janeiro de 1985, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, foi Fong Kong Ngai autorizado a explorar um café de 3.ª classe, denominado «Lok Yam», sito na Rua de Marques de Oliveira, n.º 27-A, r/c.

(Custo desta publicação \$ 27,90)

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1985, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, foi Ung Su Veng, autorizado a explorar uma loja de sopa de fitas, canjas e café, de 3.ª classe, denominada «Kai Cheong», sita na Rua Nova, n.º 10, rés-do-chão, com porta lateral para o Beco dos Cavaleiros, n.º 1, rés-do-chão.

(Custo desta publicação \$ 30,90)

Por despacho de 7 de Março de 1985, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, foi Wong Kam Wa autorizado a explorar uma loja de sopa de fitas, canjas e café, de 3.ª classe, denominada «Wah Song», sita na Rua Dois do Bairro da Concórdia, n.º 16, rés-do-chão.

(Custo desta publicação \$ 30,90)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, 1 de Junho de 1985. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Extractos de despachos

Por despachos de 7 de Maio do corrente ano, anotados pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

José Bettencourt Gregório Madeira, fiscal de 2.ª classe da Inspeção dos Contratos de Jogos — nomeado, em comissão de serviço, fiscal de 1.ª classe da Inspeção dos Contratos de Jogos, nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro, tendo em atenção o n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro, e ainda não provido.

Serafim João Ho Alves, fiscal de 2.ª classe da Inspeção dos Contratos de Jogos — nomeado, em comissão de serviço, fiscal de 1.ª classe da Inspeção dos Contratos de Jogos, nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro, tendo em atenção o n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto,

creto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro, e ainda não provido.

Vitor Alberto Costa — nomeado para o cargo de fiscal de 2.ª classe, em comissão de serviço, da Inspeção dos Contratos de Jogos, nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro, tendo em atenção o n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro, e ainda não provido.

Filipe Antônio Belém Tang — nomeado para o cargo de fiscal de 2.^a classe, em comissão de serviço, da Inspeção dos Contratos de Jogos, nos termos do artigo 11.^o da Portaria n.^o 8/76, de 17 de Janeiro, conjugado com o n.^o 2 do artigo 16.^o do Decreto-Lei n.^o 3/85/M, de 19 de Janeiro, tendo em atenção o n.^o 2 do artigo 26.^o do Decreto-Lei n.^o 87/84/M, de 11 de Agosto, e o artigo 34.^o do Decreto-Lei n.^o 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.^o 3/85/M, de 19 de Janeiro, e ainda não provido.

José Amaro Leandro Nogueira — nomeado para o cargo de fiscal de 2.^a classe, em comissão de serviço, da Inspeção dos Contratos de Jogos, nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro, tendo em atenção o n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro, e ainda não provido.

Daniel Domingos António — nomeado para o cargo de fiscal de 2.^a classe, em comissão de serviço, da Inspecção dos Contratos de Jogos, nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro, tendo em atenção o n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro, e ainda não provido.

Manuel Porfírio Campos Pereira — nomeado para o cargo de fiscal de 2.^a classe, em comissão de serviço, da Inspecção dos Contratos de Jogos, nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro, tendo em atenção o n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro, e ainda não provido.

Francisco Xavier Rodrigues César — nomeado para o cargo de fiscal de 2.^a classe, em comissão de serviço, da Inspeção dos Contratos de Jogos, nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro, tendo

em atenção o n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro, e ainda não provido.

João Baptista Lourenço — nomeado para o cargo de fiscal de 2.ª classe, em comissão de serviço, da Inspeção dos Contratos de Jogos, nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro, tendo em atenção o n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro, e ainda não provido.

José Chan — nomeado para o cargo de fiscal de 2.ª classe, em comissão de serviço, da Inspeção dos Contratos de Jogos, nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro, tendo em atenção o n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro, e ainda não provido.

Luís Augusto Newton Nunes — nomeado para o cargo de fiscal de 2.ª classe, em comissão de serviço, da Inspeção dos Contratos de Jogos, nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro, tendo em atenção o n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro, e ainda não provido.

José Lourenço — nomeado para o cargo de fiscal de 2.ª classe, em comissão de serviço, da Inspeção dos Contratos de Jogos, nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro, tendo em atenção o n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro, e ainda não provido.

Francisco Chung — nomeado para o cargo de fiscal de 2.ª classe, em comissão de serviço, da Inspeção dos Contratos de Jogos, nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro, tendo em atenção o n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro, e ainda não provido.

João Rosa de Sousa — nomeado para o cargo de fiscal de 2.ª classe, em comissão de serviço, da Inspeção dos Contratos de Jogos, nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 16.º do De-

creto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro, tendo em atenção o n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro, e ainda não provido.

(O emolumento devido, por cada um destes despachos, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, 1 de Junho de 1985. — O Director, *António Duarte de Almeida Pinho*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extracto de despacho

Por despacho de 29 de Maio do corrente ano:

Alberto Carlos de Sena Fernandes, chefe da secção de hidrografia do quadro do pessoal técnico-auxiliar da Repartição dos Serviços de Marinha de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 23-10-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 43, de 27-10-1979, com os aumentos legais

33 3 8

Continuando no exercício das suas funções prestou serviço: de 19-9-1979 a 30-4-1985 — 5 anos, 7 meses e 12 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivala a

6 8 26

TOTAL 40 — 4

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 23-10-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 43, de 27-10-1979.

27 3 8

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 19-9-1979 a 30-4-1985

5 7 12

TOTAL 32 10 20

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, 1 de Junho de 1985. — O Director, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**COMANDO****Extracto de despacho**

Por despacho do Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 30 de Abril do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Maio do mesmo ano:

O pessoal dos quadros do Comando das Forças de Segurança de Macau, abaixo mencionado — transita, desde 1 de Outubro de 1984, para o quadro de pessoal anexo à Portaria n.º 75/85/M, de 8 de Abril, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto:

Nome do funcionário ou agente	Categoria anterior	Categoria de transição	Escalão
Maria da Graça dos Santos Girão Simões Fortuna da Silva	Terceiro-oficial	Terceiro-oficial	1.º
João Fernandes Guerreiro	Terceiro-oficial	Terceiro-oficial	1.º
Reinaldo Noronha	Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	Escriturário-dactilógrafo	3.º
Margarida Filomena Nisa da Silva	Escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe	Escriturária-dactilógrafa	3.º
Fernanda Maria Silva Silva	Escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe	Escriturária-dactilógrafa	3.º
Felisberta Beatriz de Sousa	Escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe	Escriturária-dactilógrafa	3.º
Alice Fernandes Meira Pereira	Escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe	Escriturária-dactilógrafa	1.º
Eduardo Filipe da Silva Dantas	Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe	Escriturário-dactilógrafo	1.º
Maria Lopes Monteiro	Escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe	Escriturária-dactilógrafa	1.º
Maria do Céu Fernandes Domingues	Escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe	Escriturária-dactilógrafa	1.º
Maria de Fátima Silva Lopes Rocha Pinto Moreira	Escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe	Escriturária-dactilógrafa	1.º
José Pereira dos Santos Silva	Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe	Escriturário-dactilógrafo	1.º
Branca dos Santos Lewis	Dactilógrafa	Escriturária-dactilógrafa	2.º
Teresinha Amante Gomes Vieira	Dactilógrafa	Escriturária-dactilógrafa	2.º
Mariana Dillon de Jesus Chan Silva	Dactilógrafa	Escriturária-dactilógrafa	2.º
Fong Tim	Servente de 1.ª classe	Servente	3.º
Vong Kun Nam	Servente de 1.ª classe	Servente	3.º
Vong Iu Sang	Servente de 1.ª classe	Servente	3.º
Vai Fok Iu	Servente de 1.ª classe	Servente	3.º
Emiliana Teresa de Jesus da Silva Nogueira	Servente de 1.ª classe	Servente	3.º
Ao Cheok Fan	Servente de 1.ª classe	Servente	3.º
Vong Nim Chi	Servente de 1.ª classe	Servente	3.º
Chiu Wak Bun	Servente de 1.ª classe	Servente	3.º
Ieong Chong Kuong	Servente de 1.ª classe	Servente	3.º
Chan Ieng Kei	Servente de 1.ª classe	Servente	3.º
Wong Kam Chuen	Servente de 1.ª classe	Servente	3.º
Leong Siu Pan	Servente de 1.ª classe	Servente	3.º
Vong Kim Chong	Servente de 1.ª classe	Servente	3.º
Vong Nou	Servente de 1.ª classe	Servente	3.º
Chiang Ieng Wun	Servente de 1.ª classe	Servente	3.º
Pont Tak Kuan	Servente de 1.ª classe	Servente	3.º
Chan Tim	Servente de 1.ª classe	Servente	3.º
Long Vai Tak	Servente de 1.ª classe	Servente	3.º
Lam Chong Chon	Servente de 1.ª classe	Servente	3.º
Pao Seng Tim	Servente de 2.ª classe	Servente	1.º
Ch'an Wun Lam	Servente de 2.ª classe	Servente	1.º
Cheong Cam Chun	Servente de 2.ª classe	Servente	1.º
Fong Keng Chong	Servente de 2.ª classe	Servente	1.º
Ho Seng Hoi	Servente de 2.ª classe	Servente	1.º
Chio Sio Wá	Servente de 2.ª classe	Servente	1.º
Chiu Ch'on Kuai	Servente de 2.ª classe	Servente	1.º
Chiu Ch'on Vá	Servente de 2.ª classe	Servente	1.º
Lei Meong	Servente de 2.ª classe	Servente	1.º
Lei Wai Pong	Servente de 2.ª classe	Servente	1.º
Chiang Chon Kuong ou Chan Chim Fong	Servente de 2.ª classe	Servente	1.º
Chan Su Koi	Servente de 2.ª classe	Servente	1.º

Quartel-General das Forças de Segurança, em Macau, 1 de Junho de 1985. — O Segundo-Comandante das FSM, *José Eduardo de Paiva Morão*, coronel de cavalaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Abril de 1985:

João Rodrigues Ferreira, guarda de 1.ª classe n.º 116/64, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 17 de Maio de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Maio de 1985:

O pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, abaixo indicado — promovido a chefe de esquadra, feminino, nos termos da alínea a) do artigo 1.º do capítulo I, do Regulamento de Promoções da P. S. P., aprovado pela Portaria n.º 73-A/80/M, de 28 de Abril, conjugado com o artigo 53.º do mesmo diploma:

Subchefe de esquadra n.º 2/74/F, Palmira Gomes Rodrigues;

Subchefe de esquadra n.º 3/74/F, Maria Luísa da Silva.

(É devido o emolumento de \$24,00, cada).

Por despachos de 23 de Maio de 1985:

Ian Soi K'eng, guarda de 1.ª classe n.º 56/75/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e estrangeiro, no mês de Agosto do corrente ano, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Leong Cam Peng, guarda de 2.ª classe n.º 53/75/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no próximo mês de Julho do corrente ano, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Ng Ut Mui, guarda de 2.ª classe n.º 63/75/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada na Holanda, no próximo mês de Julho do corrente ano, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Lúcia Ngai, aliás Ngai Hoi Wan, guarda de 2.ª classe n.º 69/75/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e estrangeiro, no mês de Junho do corrente ano, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Ao Cheng I de Sousa, guarda de 2.ª classe n.º 80/77/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Julho, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 1 de Fevereiro de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/85.

José António Lopes da Silva, guarda de 1.ª classe n.º 376/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Setembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 9 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/85.

Ao Kai Un, guarda de 3.ª classe n.º 169/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Outubro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 24 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 18/85.

Vong Ming Kuai, guarda de 3.ª classe n.º 517/80, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Outubro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 5 de Julho de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/84.

Leong Kam Un, guarda de 3.ª classe n.º 17/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Setembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 8 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/85.

Vong Veng Un, guarda de 3.ª classe n.º 899/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Novembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 8 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/85.

Tang Cai Cheong, guarda de 3.ª classe, músico, n.º 434/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Setembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 30 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 18/85.

Kuan Ioi Lam, guarda de 3.ª classe, músico, n.º 896/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Setembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 8 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/85.

Ho Ut Cheng dos Santos, guarda de 2.ª classe n.º 73/77/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no próximo mês de Julho do corrente ano, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Choi Iok I ou Verónica Choi, guarda de 2.ª classe n.º 77/77/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no próximo mês de Agosto do corrente ano, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Florinda Isabel de Aguiar, guarda de 2.ª classe n.º 112/81/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto do corrente ano, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Cheong Sin Sang, guarda de 3.ª classe n.º 378/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 17 de Janeiro de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/85.

Cheang Chin Peng, guarda de 2.ª classe, músico, n.º 390/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Setembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 17 de Janeiro de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8/85.

Lau Chio Wai, guarda de 3.ª classe n.º 377/80, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Outubro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 5 de Julho de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/84.

Por despachos de 24 de Maio de 1985:

Fong Nun Heng, guarda de 1.ª classe n.º 35/74/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a

opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 2 de Março de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/84.

Teresinha Maria David, guarda de 1.ª classe n.º 103/79/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Julho, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 9 de Janeiro de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2/85.

Ché Meng Kong, guarda de 3.ª classe n.º 911/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Novembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 8 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/85.

So Ion Mei, guarda de 2.ª classe n.º 125/81/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 19 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/85.

Tito Lama dos Santos, chefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Julho, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 1 de Fevereiro de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/85.

Por despachos de 25 de Maio de 1985:

José Carlos, subchefe de esquadra n.º 83/68, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Outubro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 22 de Janeiro de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/85.

Alberto Augusto de Sousa, chefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Julho, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 1 de Fevereiro de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/85.

Chong Fok, guarda de 3.ª classe n.º 216/67, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Julho, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 7 de Agosto de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33/84.

Kuok Chi Keong, guarda de 3.ª classe n.º 120/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 8 de Outubro de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 42/84.

Lei Peng Kun, guarda de 3.ª classe n.º 256/65, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Julho, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 23 de Julho de 1983, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31/83.

Kong Meng Sang, guarda de 3.ª classe n.º 234/79, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Novembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 31 de Janeiro de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/84.

Kuan Kun Sang, guarda de 3.ª classe n.º 324/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Novembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 16 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/85.

Pos despachos de 28 de Maio de 1985:

Mac Kuok Choi, guarda de 2.ª classe n.º 863/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Setembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 29 de Agosto de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37/84.

Chiang Fong, guarda de 3.ª classe n.º 383/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Setembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho

de 16 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/85.

Leong Son Iun, guarda de 3.ª classe n.º 487/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Julho, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 15 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/85.

Cheang Vai Tong, guarda de 3.ª classe n.º 475/79, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Novembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 6 de Janeiro de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/84.

Wan Va San, guarda de 3.ª classe n.º 480/80, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Outubro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 6 de Julho de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/84.

Chong Cheok Man, guarda de 3.ª classe n.º 530/80, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Setembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 5 de Julho de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/84.

Leong Fu K'in, guarda de 3.ª classe n.º 358/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Novembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 8 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/85.

José Emílio Mateus, guarda de 1.ª classe n.º 388/80, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Novembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 30 de Abril de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19/84.

Augusto Ricardo Ch'an, aliás Ch'an Kam H'ak, guarda de 2.ª classe n.º 430/67, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal e es-

trangeiro, no mês de Agosto, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 16 de Abril de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/84.

Octávio José Lourenço, guarda de 2.ª classe n.º 342/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Novembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 17 de Janeiro de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/85.

Siu Siu Leong, guarda de 3.ª classe n.º 690/70, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Novembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 22 de Outubro de 1983, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/83.

Wai Chong Keong, guarda de 3.ª classe n.º 385/79, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Novembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 17 de Agosto de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/84.

Leong Peng, guarda de 3.ª classe n.º 754/80, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Outubro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 5 de Julho de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/84.

Lei Iat Kun, guarda de 3.ª classe n.º 398/80, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Setembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 12 de Julho de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/84.

Van I Pan, guarda de 3.ª classe n.º 470/80, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Outubro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 5 de Julho de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/84.

Alice Fernandes Meira Pereira, escriturária-dactilógrafa do 1.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/

/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 24 de Março de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 14/84.

Por despachos de 29 de Maio de 1985:

Ho Mei Wing, guarda de 2.ª classe n.º 61/75/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Dezembro do corrente ano, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Lam Man Cheng, guarda de 2.ª classe n.º 75/77/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Julho do corrente ano, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Américo Augusto de Assis, guarda de 3.ª classe n.º 887/80, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal e estrangeiro, no mês de Agosto, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 18 de Julho de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31/84.

Tam Kuok Keong, guarda de 3.ª classe n.º 902/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Dezembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 8 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/85.

Fong Kim Man, guarda de 3.ª classe n.º 903/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Setembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 8 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/85.

Lou Wai Meng, guarda de 3.ª classe n.º 904/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Dezembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 8 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/85.

Au Peng Ioi, guarda de 3.ª classe n.º 912/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Novembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 8 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/85.

Declaração n.º 43/85

Anos Meses Dias

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 17 de Maio de 1985, do Ex.^{mo} Comandante das Forças de Segurança de Macau, foi o guarda de 2.^a classe n.º 94/75, Wong Seng Tou, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, autorizado a rectificar os seguintes elementos de identificação de conformidade com o seu bilhete de identidade n.º 29239:

Nome: — Wong Seng Tou para Pedro Vong, aliás Wong Seng Tou.

Filiação: — Wong Si Piu para José Vong Si Piu, aliás Wong Si Piu e de Lo Kit Fong para Clara Lo Kit Fong, aliás Lo Kit Fong.

Local de nascimento: — China (Chong Sán) para Macau.

Nacionalidade: — Chinesa para Portuguesa.

Data do nascimento: — 15/5/1953 para 20/8/1956.

Declaração n.º 45/85

Declara-se que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 20 de Maio de 1985, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 22 de Maio de 1985, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Custódio Ribeiro Maria Mourão, subchefe de esquadra n.º 1241/82:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 21 de Maio de 1985».

Mui Iut Meng, esposa do guarda de 1.^a classe, mecânico, n.º 476/61:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 7 de Junho de 1985».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, 1 de Junho de 1985. — O Comandante, *Raul Miguel Socorro Folques*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL**Extractos de despachos**

Por despachos de 20 de Maio de 1985:

Vitorino Cardoso das Neves, subchefe n.º 33, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado como militar em Macau: de 19-1-1975 a 21-6-1976, com os aumentos legais, equivalem a 2 1 19

Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal: de 22-6-1976 a 31-12-1978 — 2 anos, 6 meses e 9 dias que, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a ... 3 6 16

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 13-2-1985 — 6 anos, 1 mês e 13 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 8 7 6

TOTAL 14 3 11

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 19-1-1975 a 13-2-1985 10 — 27

Paulo Garcia, guarda de 2.^a classe n.º 209, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado como militar em Macau: de 19-1-1975 a 13-6-1976, com os aumentos legais, equivalem a 2 1 8

Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal: de 14-6-1976 a 31-12-1978 — 2 anos, 6 meses e 17 dias que, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a ... 3 6 27

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 25-3-1985 — 6 anos, 2 meses e 25 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 8 9 5

TOTAL 14 5 10

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 19-1-1975 a 25-3-1985 10 2 9

Ho Chong Kin, guarda de 3.^a classe n.º 489, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como instrutor do Centro de Instrução Conjunto: de 28-7-1980 a 27-7-1981 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal: de 28-7-1981 a 8-5-1985 — 3 anos, 9 meses e 11 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

Anos Meses Dias
5 3 21

TOTAL 6 6 4

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-7-1980 a 8-5-1985 4 9 11

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um destes despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, 1 de Junho de 1985. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

Declarações

Por ter havido lapso no despacho de 23 de Abril de 1985, para concessão de licença graciosa a 21 elementos do Corpo de Bombeiros, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 27 de Abril de 1985, em virtude dos mesmos não terem ainda preenchido os requisitos previstos no Estatuto do Funcionalismo, em vigor, para concessão dessa licença, se declara que o referido despacho fica sem efeito.

— Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 16 de Maio de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 20 de Maio de 1985, respeitante ao bombeiro de 2.ª classe n.º 56/537, Ernesto Manuel Sales, do Corpo de Bombeiros de Macau:

«Necessita de quinze dias de licença para tratamento e repouso».

— Declara-se que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 20 de Maio de 1985, emitiu o seguinte pa-

recer, homologado em 24 de Maio do mesmo ano, respeitante ao bombeiro de 1.ª classe n.º 43/330, Chü Veng San, do Corpo de Bombeiros de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 3 de Junho de 1985».

— Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 23 de Maio de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 24 de Maio do mesmo ano, respeitante ao bombeiro de 3.ª classe n.º 182/476, Chou Chi Vai, do Corpo de Bombeiros de Macau:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta para tratamento e repouso, com efeito a partir de 18 de Maio de 1985».

Corpo de Bombeiros, em Macau, 1 de Junho de 1985. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Maio de 1985:

Chan Fok, agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, e n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e no estrangeiro.

Por despacho de 25 de Maio de 1985:

Maria Alina Rodrigues, técnica-auxiliar de 1.ª classe do Laboratório da Direcção da Polícia Judiciária de Macau — concedidos, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o artigo 32.º, n.º 3, do mesmo diploma, 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, por contar mais de três anos de serviço contínuo prestado ao Estado, neste território.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, 1 de Junho de 1985. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

Lista de antiguidade da Directoria da Polícia Judiciária, relativa a 31 de Dezembro de 1984

Números		Categorias e nomes	Antiguidade			
De ordem	De classe		Data do nascimento	No serviço público	No quadro	Na categoria
PESSOAL DE INVESTIGAÇÃO						
Director:						
1	1	Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches	20- 6-1941	24- 6-1969	18- 9-1975	1- 1-1979 a)
Subdirector:						
2	1	Francisco José da Conceição da Silva de Noronha	8-12-1941	—	16- 6-1980	16- 6-1980 a)
Inspectores de 1.ª classe:						
3	1	Albano da Conceição Augusto Cabral	8-12-1936	1- 4-1957	3- 2-1962	4- 4-1983
4	2	António Manuel de Paula Brito Calaça	10- 7-1951	26- 1-1975	—	30-12-1980 a)
5	3	Pedro Maria Santos e Silva de Amaral	20- 9-1951	—	2-12-1982	3-12-1984 a)
Inspector de 2.ª classe:						
6	1	Vago	—	—	—	—
7	2	Vago	—	—	—	—
8	3	Vago	—	—	—	—
Subinspectores:						
9	1	Plácido Timóteo Carion Júnior	25-10-1935	4- 9-1959	23- 9-1961	6- 9-1980 b)
10	2	Sebastião Israel da Rosa	30- 4-1940	23- 9-1961	23- 9-1961	11-12-1982
11	3	Telmo da Conceição Sequeira	8-12-1934	1-11-1956	25- 3-1963	11-12-1982
12	4	Nuno Rufino Pereira	25-11-1934	1- 8-1962	—	16- 1-1975 a)
13	5	Abílio José da Fonseca	8- 4-1928	24-11-1956	—	29- 7-1965 a)
Chefe de brigadas:						
14	1	Vago	—	—	—	—
15	2	Vago	—	—	—	—
16	3	Vago	—	—	—	—
17	4	Vago	—	—	—	—
Agentes de 1.ª classe:						
18	1	Francisco António Oliveira Mourato	1-12-1939	18- 3-1963	18- 3-1963	27- 2-1971 c)
19	2	Nelson Ferreira Magalhães de Sousa	21- 7-1942	6- 1-1964	6- 1-1964	19- 1-1974 d)
20	3	António Augusto Salvado da Silva	27- 7-1940	1-10-1962	12- 2-1966	17-12-1977 d)
21	4	Felisberto Manuel de Carvalho	12- 7-1940	18- 2-1967	18- 2-1967	1- 4-1978 d)
22	5	Jaime Rodolfo de Jesus Gomes	23- 8-1942	13- 4-1964	13- 4-1964	28- 6-1980
23	6	Roberto António da Luz Badaraco	1-11-1945	9-11-1968	9-11-1968	28- 6-1980
24	7	Fernando Morais dos Santos Lopes	26- 8-1947	10- 7-1971	10- 7-1971	6-11-1982
25	8	Fernando Plácido Carion	30- 4-1947	5- 8-1972	5- 8-1972	3- 1-1983
26	9	João Maria da Silva Manhão	4- 5-1947	1- 7-1972	29-11-1975	3- 1-1983
27	10	António Lourenço Amante Gomes	10- 8-1944	28- 1-1974	28- 1-1974	26- 5-1984
Agentes de 2.ª classe:						
28	1	Frederico José de Sousa	22- 9-1949	15- 6-1972	8-11-1975	21-11-1981
29	2	Manuel da Cunha	21-11-1951	19- 4-1975	2- 8-1975	21-11-1981
30	3	Fernando de Sousa Sequeira	30-10-1947	18- 6-1970	8-11-1975	21-11-1981
31	4	António da Silva	7- 7-1946	17- 8-1970	12- 8-1978	17- 5-1982
32	5	José Rodrigues	19- 8-1954	12- 8-1978	12- 8-1978	19- 3-1983
33	6	Vago	—	—	—	—
34	7	Vago	—	—	—	—
35	8	Vago	—	—	—	—
36	9	Vago	—	—	—	—
37	10	Vago	—	—	—	—
Dactiloscopista:						
38	1	Vago	—	—	—	—
Fotógrafo-mensurador:						
39	1	Alberto Baptista Lopes	23- 7-1958	17- 3-1979	3-11-1980	3-11-1980
Agentes-motorista:						
40	1	Cheong Meng Kuan	13-10-1937	4- 6-1960	16- 6-1962	20- 1-1973
41	2	João Ng	27- 4-1936	15- 2-1957	16- 6-1962	23- 6-1979
42	3	Lam Meng	21-11-1946	2- 6-1966	2- 6-1966	23- 6-1979
43	4	Lei Peng	6- 2-1931	1-11-1956	26- 9-1961	20-12-1980
44	5	Chan Peng Nam	29- 8-1950	16- 3-1968	16- 3-1968	20-12-1980
45	6	João Machado	6-12-1948	2- 8-1975	2- 8-1975	5- 2-1983
46	7	João Bosco Van	25-12-1948	6- 3-1970	6- 3-1970	9- 4-1983

Números		Categorias e nomes	Antiguidade			
De ordem	De classe		Data do nascimento	No serviço público	No quadro	Na categoria
Agentes-auxiliares de 1.ª classe:						
47	1	Pedro Lao	17- 7-1951	19- 8-1978	19- 8-1978	5- 5-1981
48	2	Fernando Dias Viseu	6- 6-1956	12- 8-1978	12- 8-1978	20- 3-1982 e)
49	3	Henrique Raimundo da Silva Madeira de Carvalho Júnior	7-12-1955	12- 8-1978	12- 8-1978	20- 3-1982
50	4	Jaime da Silva Manhão	4- 8-1952	2- 8-1976	12- 8-1978	20- 3-1982
51	5	José Alberto de Assunção Clemente	25-10-1953	19- 8-1978	19- 8-1978	6-11-1982
52	6	Augusto do Carmo Amante Gomes	16- 7-1951	14- 8-1976	4-11-1978	6-11-1982
53	7	Filipe Artur Martins	6- 6-1956	2- 8-1980	2- 8-1980	6-11-1982
54	8	Gabriel Voltaire Pinto de Moraes	12- 1-1955	2- 8-1980	2- 8-1980	6-11-1982
55	9	Alberto Guerreiro Amante Soares	5-12-1951	15- 7-1972	2- 8-1980	6-11-1982
56	10	José Rodrigues Baptista	18- 3-1959	5- 5-1981	5- 5-1981	6-11-1982
57	11	In Kam Seng	9-12-1954	9- 9-1978	5- 5-1981	6-11-1982
58	12	Firmino Ângelo Machado de Mendonça	30-10-1955	7- 8-1976	5- 5-1981	6-11-1982
59	13	Roberto Siu Lopes	30- 9-1956	2-10-1975	23- 1-1982	6-11-1982
60	14	Eduardo Baptista da Rosa	25- 6-1955	10- 5-1980	17- 5-1982	6-11-1982
61	15	Aleixo Estêvão Nunes	26-12-1955	17- 5-1982	17- 5-1982	6-11-1982
62	16	João Augusto da Rosa	17- 1-1959	5- 5-1981	5- 5-1981	14- 4-1984
63	17	Rui Manuel da Amada Isidro	22- 5-1958	4-11-1982	4-11-1982	14- 4-1984
64	18	Horácio Luís Sales de Oliveira	26-11-1960	18-10-1979	4- 4-1983	27-12-1984
65	19	Fong Wai Weng	2-12-1956	20- 7-1975	4- 4-1983	27-12-1984
66	20	Porfírio Zeferino de Sousa	8- 8-1960	1- 8-1979	4- 4-1983	27-12-1984
Agentes-auxiliares de 2.ª classe:						
67	1	Tang Fei	20- 1-1931	3- 2-1962	3- 2-1962	3- 2-1962
68	2	Ho Iu	15-11-1935	10- 4-1962	3- 2-1962	3- 2-1962
69	3	Joaquim Correia Lemos	7- 9-1926	3- 2-1962	3- 2-1962	3- 2-1962
70	4	Lam Kai Tim	7- 7-1936	3- 3-1962	3- 3-1962	3- 3-1962
71	5	Bento Chui	26- 2-1937	1- 3-1957	16- 6-1962	16- 6-1962
72	6	Leong Lou	6- 8-1929	1- 3-1957	16- 6-1962	16- 6-1962
73	7	José António Ung	26- 2-1932	29-12-1954	16- 6-1962	16- 6-1962
74	8	Pedro Manuel Marçal	5- 9-1939	24- 4-1965	24- 4-1965	24- 4-1965
75	9	Rolando Augusto Ângelo Paiva	20- 3-1937	23- 2-1957	1- 5-1965	1- 5-1965
76	10	Élgar dos Santos da Luz	4- 2-1940	3- 7-1965	3- 7-1965	3- 7-1965
77	11	Chan Soi Heng	19-12-1930	3- 7-1965	3- 7-1965	3- 7-1965
78	12	Choi Seng	15- 9-1932	1- 5-1962	1- 5-1962	10- 7-1965
79	13	Chan Fok	5- 6-1932	19- 2-1962	19- 2-1962	29- 7-1967
80	14	Arturo Chiang Calderon	11- 6-1946	1- 4-1970	1- 4-1970	28- 1-1974
81	15	U Kam Seng	14-10-1945	6- 4-1968	16- 8-1975	16- 8-1975
82	16	Lei Hong Fu	2- 6-1948	6- 3-1970	6- 3-1970	8-11-1975
83	17	Maria Lurdes Martins Gomes Monteiro	28- 1-1941	1- 2-1975	1- 2-1975	1- 6-1976
84	18	Elisa Siu	22- 5-1941	12-10-1967	12-10-1967	7- 8-1976
85	19	Chan Ca Pei	27-10-1954	27- 9-1976	19- 8-1978	19- 8-1978
86	20	Iong Io Cheong	10- 5-1949	9- 3-1974	9- 3-1974	19- 8-1978
87	21	Tam Kuan Iu	27- 9-1927	6- 3-1970	6- 3-1970	19- 8-1978
88	22	Chan Heng Chiu, aliás Chan Kuong Tat	5- 8-1947	4- 2-1976	4- 2-1976	19- 8-1978
89	23	Lei Seng	16- 5-1956	3- 8-1974	3- 8-1974	19- 8-1978
90	24	Armando Jorge da Silva	3- 1-1957	13- 3-1973	5- 5-1981	5- 5-1981
91	25	Eurico Fernando da Conceição	21- 8-1952	1- 5-1977	4- 4-1983	4- 4-1983
92	26	Mário António Lameiras	12-12-1955	4- 2-1976	4- 4-1983	4- 4-1983
93	27	Augusto Assis do Serro	19- 7-1959	29- 8-1978	4- 4-1983	4- 4-1983
94	28	Estanislau Carlos do Rosário	30- 9-1961	4- 4-1983	4- 4-1983	4- 4-1983
95	29	Choi Meng Kao	27- 2-1959	11-12-1978	4- 4-1983	4- 4-1983
96	30	António Alfredo dos Santos Rodrigues Dias	20- 4-1958	11-12-1978	4- 4-1983	4- 4-1983
97	31	Armando da Silva Matos	6-10-1961	4- 4-1983	4- 4-1983	4- 4-1983
98	32	Arnaldo António Amante Gomes	13- 6-1955	6- 3-1981	4- 5-1983	4- 5-1983
99	33	Salvino António de Jesus Bernardes	28- 3-1962	7- 9-1982	22- 8-1983	22- 8-1983
100	34	Chan Ca Sok	22- 7-1961	1- 3-1983	1- 9-1983	1- 9-1983
101	35	Alberto Ribeiro da Costa	14- 4-1962	21- 1-1984	21- 1-1984	21- 1-1984
102	36	Manuel António Mendes Gil	21- 1-1956	21- 1-1984	21- 1-1984	21- 1-1984
103	37	José Renato Ferreira	4- 3-1960	1- 7-1982	1- 7-1982	12- 5-1984
104	38	Francisco Xavier Albino	17- 8-1962	11- 6-1983	11- 6-1983	14- 5-1984
105	39	Mac Peng Iu, aliás Luís Mac	13- 5-1962	8- 6-1984	8- 6-1984	8- 6-1984
106	40	Vago	—	—	—	—
107	41	Vago	—	—	—	—
108	42	Vago	—	—	—	—
109	43	Vago	—	—	—	—
110	44	Vago	—	—	—	—
111	45	Vago	—	—	—	—
112	46	Vago	—	—	—	—
113	47	Vago	—	—	—	—
114	48	Vago	—	—	—	—
115	49	Vago	—	—	—	—
116	50	Vago	—	—	—	—
117	51	Vago	—	—	—	—
118	52	Vago	—	—	—	—
119	53	Vago	—	—	—	—

PESSOAL ADMINISTRATIVO

Chefe de secretaria:

120	1	Vago	—	—	—	—
-----	---	------------	---	---	---	---

Números		Categorias e nomes	Antiguidade			
De ordem	De classe		Data do nascimento	No serviço público	No quadro	Na categoria
		<i>Chefe de secção:</i>				
121	1	Vago	—	—	—	—
		<i>Primeiro-oficial:</i>				
122	1	Humberto Conceição da Silva Madeira de Carvalho	29-11-1938	1-10-1962	1- 2-1982	1- 2-1982 f)
123	2	Delana Diana Dias	21-12-1954	13- 3-1976	23- 9-1978	3-12-1984
		<i>Segundo-oficial:</i>				
124	1	Fernando Augusto de Assis	23- 8-1953	9-10-1976	9-10-1976	19- 6-1982
125	2	Vago	—	—	—	—
		<i>Terceiro-oficial:</i>				
126	1	Diana Maria Bañares	12- 2-1962	18- 8-1982	11- 6-1983	11- 6-1983
127	2	Vago	—	—	—	—
128	3	Vago	—	—	—	—
129	4	Vago	—	—	—	—
		<i>Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe:</i>				
130	1	Regina Estela Madeira de Carvalho Ché	8- 2-1957	4- 2-1976	25- 8-1979	11-12-1982
		<i>Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe:</i>				
131	1	José Albertino Maria Córdova.....	11 -7-1961	29- 8-1981	8- 1-1983	8- 1-1983
132	2	Maria Isabel Rodrigues Lei	29 -9-1956	14- 5-1956	14- 5-1983	14- 5-1983
		LABORATÓRIO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA				
		<i>Directora:</i>				
133	1	Warna Maria Serrano Alvarez de Gão	7-10-1942	17-10-1969	3-11-1984	3-11-1984 g)
		<i>Técnico-auxiliar de 1.ª classe:</i>				
134	1	Maria Alina Rodrigues	3- 9-1955	27- 9-1976	22- 4-1978	6-11-1982
		<i>Técnico-auxiliar de 2.ª classe:</i>				
135	1	Vago	—	—	—	—
136	2	Vago	—	—	—	—
		<i>Preparador de laboratório:</i>				
137	1	Vago	—	—	—	—
138	2	Vago	—	—	—	—
		TRADUÇÃO E PERÍCIA				
		<i>Técnico-auxiliar de 1.ª classe:</i>				
139	1	Vago	—	—	—	—
		<i>Técnico-auxiliar de 2.ª classe:</i>				
140	1	Vago	—	—	—	—
		ARQUIVO DO REGISTO CRIMINAL				
		<i>Dactiloscopista:</i>				
141	1	Paulo Marcos da Costa	1- 7-1947	28- 4-1979	28- 4-1979	1- 3-1982
		<i>Fotógrafo-mensurador:</i>				
142	1	Ho Sai Wing	1-12-1944	16- 3-1968	4-10-1977	4-10-1977
		<i>Dactilógrafo:</i>				
143	1	Manuel Rodrigues Paiva	6- 3-1935	2-12-1958	1- 3-1961	1- 3-1961
		PESSOAL ASSALARIADO:				
		<i>Serventes de 1.ª classe:</i>				
144	1	Leong Kuai Seng	8- 2-1940	1- 4-1957	21- 8-1962	21- 8-1962
145	2	Chan Chün	2-10-1928	14-10-1972	14-10-1972	7- 2-1983

Números		Categorias e nomes	Antiguidade			
De ordem	De classe		Data do nascimento	No serviço público	No quadro	Na categoria
		<i>Serventes de 2.ª classe:</i>				
146	1	Ho Chi Wai	18- 8-1956	7- 9-1974	7- 9-1974	7- 9-1974
147	2	Chü Kai Tung	24- 7-1935	23- 9-1978	23- 9-1978	23- 9-1978
148	3	Chan Mo Keong	28- 2-1945	23- 9-1978	23- 9-1978	23- 9-1978
149	4	Lei Fu Hong	8- 7-1960	24-11-1978	24-11-1978	24-11-1978
150	5	Ieong Vai Hong	11- 6-1960	3-11-1980	3-11-1980	3-11-1980
151	6	Un Iao Wa	29- 4-1958	24-11-1980	24-11-1980	24-11-1980
152	7	Cheong Kam Meng	7- 9-1963	24-10-1981	24-10-1981	24-10-1981
153	8	Lo Soi Chong	21- 5-1947	22-11-1982	22-11-1982	22-11-1982
154	9	Lei Weng Hong	23- 8-1964	9- 4-1983	9- 4-1983	9- 4-1983

- a) Em comissão ordinária de serviço.
b) Encontra-se em regime ambulatorio, desde 26 de Fevereiro de 1981.
c) Desempenha as funções de chefe de brigada, substituto, desde 9 de Outubro de 1978.
d) Exercem, por substituição, as funções de chefe de brigada, desde 10 de Dezembro de 1983.
e) Reintegrado nas funções, em 12 de Abril de 1984.
f) Desempenha as funções de chefe de secretaria do Arquivo do Registo Criminal e Policial.
g) Em comissão ordinária de serviço, desde 3 de Novembro de 1984.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 13 de Maio de 1985. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Extractos de despachos

Por despachos de 29 de Maio de 1985:

Amadeu dos Santos Lei Xete, chefe de secretaria do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, com início no mês de Julho de 1985.

Francisco José Manhão, inspector-adjunto do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada na Austrália — Melbourne, com início no mês de Setembro de 1985.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, 1 de Junho de 1985. — O Director, substituto, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Maio de 1985, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Agostinho Chan, distribuidor de 1.ª classe do quadro de exploração (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, nos termos da alínea b) do

n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, a partir de 11 de Junho de 1985, com a seguinte pensão anual:

Pensão provisória de aposentação de Pts: \$ 38 280,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da referida Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado para efeitos de aposentação, de conformidade com o despacho de liquidação do seu tempo de serviço publicado no *Boletim Oficial* n.º 53, de 29 de Dezembro de 1984, considerando o vencimento de categoria de Pts: \$ 2 410,00, atribuído ao grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 2 anexa ao Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescido de Pts: \$ 780,00, face à inclusão de 6 prémios de antiguidade, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Por despachos de 22 de Maio de 1985:

António Vong Kun, operador do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 5-9-1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 8-9-1984, com os aumentos legais

37 1 6

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-9-1984 a 31-5-1985 — 9 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

— 10 24

TOTAL 38 — —

Anos Meses Dias

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 5-9-1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 8-9-1984 30 11 —

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-9-1984 a 31-5-1985 — 9 —

TOTAL 31 8 —

José Lau, distribuidor de 1.ª classe do quadro de exploração (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 20-5-1963 a 30-4-1985 — 21 anos, 11 meses e 12 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 26 4 2

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 20-5-1963 a 30-4-1985 21 11 12

Leong Vai Seng, distribuidor de 1.ª classe do quadro de exploração (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 23-7-1966 a 30-4-1985 — 18 anos, 9 meses e 9 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 22 6 10

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 23-7-1966 a 30-4-1985 18 9 9

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, em cada um destes despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, 1 de Junho de 1985. — O Director dos Serviços, Carlos R. P. da Silva.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

Lista definitiva

De harmonia com o disposto no § 4.º do artigo 39.º da Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, e não tendo havido qualquer reclamação, é considerada definitiva a lista dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de lugares de terceiro-oficial — grau I — da carreira administrativa do Gabinete do Governo de Macau, publicada no *Boletim Oficial* n.º 18, de 4 de Maio de 1985.

(Aprovada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 30 de Maio de 1985).

Gabinete do Governo, em Macau, aos 28 de Maio de 1985. — O Chefe do Gabinete, Manuel Mário de Seixas Serra, capitão-de-mar-e-guerra.

CONSELHO CONSULTIVO

Lista

De harmonia com o disposto no § 3.º do artigo 17.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos, se publica a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso público de provas práticas para o provimento de dois lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturários-dactilógrafos do quadro da Secretaria do Conselho Consultivo do Governo:

Alberto Rodrigues de Assis Chim; (a)
Arminda Celeste Dias;
Fong Peng Kün, aliás José Fong;
Maria Alice Rodrigues;
Maria Fernanda Porto Dias Patrocínio Filipe de Brito; (a)
Maria de Lurdes Hó. (a)

(a) Devem apresentar a certidão comprovativa do ciclo preparatório dos liceus ou equivalente.

Nos termos do disposto no § 2.º do artigo 17.º do citado regulamento, os interessados podem, no prazo de 20 dias contados da data da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

(Homologada por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 29 de Maio de 1985).

Secretaria do Conselho Consultivo, em Macau, aos 29 de Maio de 1985. — O Secretário, Pedro Jorge Córdova.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**Lista**

de classificação final obtida pelos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2.ª classe — 1.º escalão — do quadro do pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 9 de Março de 1985:

<i>Candidatos aprovados:</i>	<i>Média</i>	<i>Classificação</i>
1.º Maria Catarina Pombinho Taço dos Santos	14,5 valores	Bom
2.º João Carlos Pais de Assunção Marques	12,0 valores	Regular

Faltou uma candidata à prova.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 21 de Maio de 1985. — O Júri. — Presidente, *Rui António Craveiro Afonso*. — Vogais, *Rui Manuel de Sousa Rocha* e *Luis Manuel Ramos da Fonseca* — Secretária, sem voto, *Lidia da Glória Filomena da Luz Cordeiro*.

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 23 de Maio de 1985).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 24 de Maio de 1985. — O Director, *Rui A. C. Afonso*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Por ter saído incorrecta, novamente se publica:

Lista

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para o preenchimento de lugares vagos de escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 2 de Março de 1985:

Candidatas admitidas:

Maria Alice Rodrigues;
Maria Claudina de Oliveira Abrantes.

Candidata excluída:

Maria Fernanda Porto Dias Patrocínio Filipe de Brito. a)

a) Por não ter entregue, dentro do prazo, o mínimo de escolaridade obrigatória ou equivalente.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 20 de Maio de 1985).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 28 de Maio de 1985. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Lista**

Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial — 1.º escalão — da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 19 de Janeiro de 1985:

Candidatos aprovados:

1.º Rogério da Luz Vicente	16 valores (Bom)
2.º Ana Maria Ritchie	14,7 valores (Bom)
3.º Mirandolina Pereira de Oliveira Joaquim	14,3 valores (Bom)
4.º Rui Dillon Ferreira de Almeida..	13,2 valores (Regular)
5.º Telma Fátima Sales Pereira Ba- sílio	13,1 valores (Regular)
6.º Eva Cláudia de Sousa Andrade ..	10 valores (Regular)

Não compareceram: sete candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 30 de Maio de 1985).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 29 de Maio de 1985. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS**Lista provisória**

Lista provisória dos candidatos ao concurso de provas práticas para o provimento de dois lugares de terceiro-oficial — 1.º escalão — da carreira administrativa do quadro da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 20 de Abril de 1985:

Ângela da Conceição Nogueira; a)
António da Conceição Oliveira Lopes;
António Ung, aliás Ung Vai Seng;
Florinda da Rocha Vai; a)
Humberto Carlos de Sousa Nogueira; a)
José Chü; a)
Lau Wai Yin;
Maria João Falcão do Carmo Cordeiro;
Nuno Fernando Correia Neves Pereira;
Raquel de Fátima;
Rogério António da Conceição Nogueira; a)
Sou Sok Fan, aliás Maria Odete Sou; a)
Sou Iao Hang, aliás João Paulo Sou; a)
Tang Sai Man.

a) Deve apresentar o certificado das habilitações literárias.

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os interessados poderão apresentar as

suas reclamações e suprir deficiências de instrução do processo de admissão ao concurso no prazo de 20 dias a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 22 de Maio de 1985).

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 22 de Maio de 1985. — O Director dos Serviços, *Constantino Soares Martins*, engenheiro.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Lista

de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial — 1.º escalão — do quadro administrativo do Gabinete dos Assuntos de Justiça, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 16 de Fevereiro de 1985:

<i>Nomes</i>	<i>Média final</i>
1.º Jorge Luís Castro Ferreira de Mesquita Borges	15,8 (Bom)
2.º Artur Francisco de Carvalho Ângelo ..	15,75 (Bom)
3.º Diana Maria Bañares	14,5 (Bom)
4.º Reinaldo Noronha	14 (Bom)
5.º Chan Ca Iu	11,5 (Regular)
6.º Mário Maria Azedo Vital	10,8 (Regular)
7.º Rogério da Luz Vicente	10,25 (Regular)
8.º José António Lopes Vicente	10,1 (Regular)
9.º Isabel da Conceição	10 (Regular)

Reprovaram: 6 candidatos.

Não compareceram: 4 candidatos.

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 24 de Maio de 1985).

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 23 de Maio de 1985. — O Director, *José Gonçalves Marques*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Lista de classificação

Para os devidos efeitos se publica a lista de classificação obtida pelos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para a admissão de três estagiários de operador de computador da Direcção dos Serviços de Economia, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 2 de Março de 1985:

- 1.º Chao Vai Heng 18 valores (Muito Bom);
- 2.º Chio Hang Kun ou Chew Han Koon 16 valores (Bom);

- 3.º Hoi Chi Kuok 12 valores (Regular);
- 4.º Lau Chi Vai 11 valores (Regular);
- 5.º Fernando António da Costa do Rosário 10 valores (Regular).

Reprovaram: dois candidatos.

Faltaram: dois candidatos.

Desistiu: um candidato.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 23 de Maio de 1985).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 29 de Maio de 1985. — O Director dos Serviços, *Manuel Ferro da Silva Meneses*.

SERVIÇO DE METEOROLOGIA E GEOFÍSICA

Lista

provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do quadro administrativo da Direcção do Serviço de Meteorologia e Geofísica de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 13 de Abril de 1985:

Alfredo Augusto Tadeu da Silva;
Hoi Chi Hong;
Luísa Pereira;
Teresa Fong Rodrigues Alves.

É fixado o prazo de vinte dias, contados a partir da data da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, a fim dos interessados apresentarem as suas reclamações.

Não havendo reclamações, a mesma será considerada definitiva.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 21 de Maio de 1985).

Direcção do Serviço de Meteorologia e Geofísica, em Macau, 24 de Maio de 1985. — O Director dos Serviços, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Aviso

Para os devidos efeitos se avisam os candidatos ao concurso de provas práticas a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 9 de Março de 1985, para provimento de lugares de desenhador de 3.ª classe do quadro do pessoal civil das Forças de Segurança de Macau, que o mesmo se realizará no dia 11 de Junho do corrente ano, pelas 9,30 horas, no

Edifício do Quartel-General, e não em 27 de Maio do corrente ano, como havia sido publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 11 de Maio de 1985.

Quartel-General/F.S.Macau, em Macau, aos 25 de Maio de 1985. — O Chefe do Estado-Maior/F.S.M., *Manuel Arnaldo de Abreu Falcão*, tenente-coronel de infantaria.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Listas

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de 2 (dois) lugares vagos de auxiliar-técnico de 2.ª classe — 1.º escalão — da carreira técnica-auxiliar do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 23 de Março de 1985:

António Si Madeira de Carvalho;
Artur Francisco de Carvalho Ângelo;
Carlos Henrique de Sousa Gomes;
Diana Maria Bañares;
Fernando Augusto de Assis;
Florinda da Rocha Vai;
Francisco Viseu;
José Chan Ngai Kin, aliás Chan Ngai Kin;
Luís Filipe Vong Cordeiro;
Lurdes Maria Sales;
Manuel José Carreira;
Maria Alice Madeira de Carvalho;
Maria Isabel de Barbosa Sousa Siqueira;
Maria Isabel das Neves;
Maria Isabel Roliz do Rosário;
Maria João da Silva;
Nuno Ribeiro Madeira de Carvalho;
Pedro José Gomes;
Rogério da Luz Vicente;
Vei Jen.

Excluídos, por não terem entregue a certidão de habilitações literárias:

Artur Proença Ló Branco;
David Vilas;
Isabel Patrícia de Assis; e
Manuel Maria Santos.

A prestação de provas práticas do referido concurso terá lugar no dia 11 de Junho de 1985, pelas 14,00 horas, numa das salas da Escola Comercial «Pedro Nolasco», com a duração de 4 horas.

Os candidatos poderão consultar legislação própria.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação de provas.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 30 de Maio de 1985).

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 29 de Maio de 1985. — O Director, substituto, *José António Pinto Belo*.

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de 8 (oito) lugares vagos de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — da carreira de escriturário-dactilógrafo do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 19 de Janeiro de 1985:

Cheong Tak Veng;
Chow Sin Teng;
Cristina Maria Freitas Silvério;
Fong Pui Lin;
Gina Maria Castela Viegas Carrascalão;
Isabel Maria da Silva André Coelho da Mota;
José Domingos Guerra;
José Maria da Luz;
Luís Manuel Figueiredo Matias;
Maria do Carmo Ribeiro Madeira de Carvalho;
Maria Helena César Guerreiro;
Mirandolina Pereira de Oliveira Joaquin;
Patrícia Geraldina Carion Gaspar;
Regina Maria César Guerreiro;
Rui Jorge Frederico Sales do Rosário;
Tou Wai Fong;
Vong Chi Hung.

Excluídos, por não terem a escolaridade obrigatória ou equivalente:

Chang Fung I;
Fong Soi Kam; e
Marian Bibi Hassan.

A prestação de provas práticas do referido concurso terá lugar no dia 12 de Junho de 1985, pelas 9,00 horas, numa das salas da Escola Comercial «Pedro Nolasco», com a duração de 4 horas.

Os candidatos poderão consultar legislação própria.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação de provas.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 30 de Maio de 1985).

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 29 de Maio de 1985. — O Director, substituto, *José António Pinto Belo*.

SINOPSE DO ACTIVO E DO PASSIVO DO INSTITUTO EMISSOR DE MACAU, E. P.**EM 31 DE MARÇO DE 1985**

(Artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro)

Rubricas		Rubricas	
ACTIVO		PASSIVO	
Reservas cambiais:	\$ 862 440 600,76	Emissão monetária:	\$ 1 039 553 781,38
Ouro e prata	\$ 8 358 764,42	Notas em circulação	\$ 348 029 705,00
Moeda externa	\$ 647 496 685,63	Depósitos e contas correntes — patacas	
Títulos s/o exterior	\$ 35 244 675,46	Residentes no Território	
Outras reservas cambiais	\$ 171 340 475,25	Sector Público	
Outras garantias da emissão:	\$ 377 422 210,68	Outros depósitos do Sector Público ...	\$ 476 527 607,57
Moeda metálica do Território	\$ 34 408 951,20	Instituições de crédito monetárias	\$ 144 621 063,90
Crédito ao Território	\$ 120 500 000,00	Outras responsabilidades à vista — patacas..	\$ 70 375 404,91
Crédito com aval do Território	\$ 350 000,00	Responsabilidades em moeda externa —	
Crédito ao sistema bancário	\$ 222 163 259,48	curto prazo	\$ 298 869,50
Outros valores activos:	\$ 313 337 740,14	Responsabilidades em moeda externa —	
Outros créditos em moeda externa	\$ 226 600 000,00	médio prazo	\$ 226 600 000,00
Crédito ao exterior	\$ 14 249 256,00	Responsabilidades em patacas —	
Imóveis, equipamento e outras imobiliza-		médio prazo	\$ 65 000 000,00
ções	\$ 40 772 399,10	Outros valores passivos	\$ 72 549 437,98
Diversos	\$ 31 716 085,04	Recursos próprios e resultados:	\$ 149 198 462,72
Total do activo	\$ 1 553 200 551,58	Capital estatutário	\$ 40 000 000,00
		Fundo de reserva	\$ 7 583 487,73
		Outras reservas e provisões	\$ 22 416 512,27
		Resultados transitados	\$ 68 252 677,69
		Resultados do exercício	\$ 10 945 785,03
		Total do passivo	\$ 1 553 200 551,58

O Director do Departamento de Planeamento e Finanças*Jorge Manuel de Carvalho Pereira***O Conselho de Administração***José Manuel Toscano**José António de Freitas Mariguesa*

(Custo desta publicação \$370,80)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**ANÚNCIO****Companhia de Construção Ng Kam Kee, Lda.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Maio de 1985, exarada a fls. 99 e segs. do Livro n.º 177-A, para escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial de Macau, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, entre Ng Lee Fan e sua mulher Cheung Suet Fong, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos constantes da fotocópia anexa, que, com esta, se compõe de seis folhas e vai conforme o original a que me reporto.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção Ng Kam Kee, Lda.ª», em inglês,

«Ng Kam Kee, Construction Co., Ltd.», e, em chinês, «Ng Kam Kee Kin Chok Iao Han Cong Si», e terá a sua sede na Rua Nova à Guia, n.ºs 28 e 30, r/c, Edifício San Fai.

Parágrafo único — Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Segundo — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Terceiro — O seu objecto é a execução de obras de construção civil e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único — Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam, quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, uma no valor nominal de oitenta mil patacas que correspondem a quatrocentos mil escudos, com direito a mil e seiscentos votos, pertencente ao sócio Ng Lee Fan, e outra no valor nominal de vinte mil patacas, que correspondem a cem mil escudos, com direito a quatrocentos votos, pertencendo à sócia Cheung Suet Fong.

Parágrafo único — A quota da sócia Cheung Suet Fong é integralmente realizada em dinheiro e a quota do sócio Ng Lee Fan é representada pelos valores que constituem o activo líquido do seu estabelecimento denominado Firma Ng Kam Kee Importação, com sede na Rua Nova à Guia, n.ºs 28 e 30, r/c, que transfere para a sociedade.

Quinto — A cessão de quotas entre os sócios ou de partilhas entre herdeiros legítimos do sócio é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Sexto — A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a dois sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, bastando a assinatura de qualquer deles para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele.

Parágrafo único — A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo — Os gerentes, mediante autorização da assembleia geral, poderão delegar os seus poderes.

Parágrafo terceiro — É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Sétimo — As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Oitavo — Os ganhos líquidos que em cada balanço anual com data de trinta e um de Dezembro se apurar, terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento, pelo menos, para o fundo de reserva legal, enquanto este

não atingir o mínimo da lei ou sempre que for preciso reintegrá-lo;

b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção da quota dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Nono — Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial de Macau, aos vinte e um de Maio de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 519,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

DHL (Macau) Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Abril de 1985, lavrada neste Cartório e exarada a folhas quarenta e cinco verso, do livro de notas para escrituras diversas número dois-D, foi rectificado o artigo sexto do pacto social que rege a sociedade por quotas de responsabilidade limitada «DHL (Macau) Transportes, Limitada», com sede em Macau, no Beco da Praia Grande, n.º 14, r/c, escritório E, Bloco II, ao qual foi dada a seguinte redacção:

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, pertencem aos sócios, os quais desde já são nomeados gerentes e exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Maio de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Ajudante, *M. Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 126,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Fábrica de Artigos Electrónicos On Kiu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Maio de 1985, lavrada neste Cartório e exarada a folhas dezoito no livro de notas para escrituras diversas número dois-F, foi alterado o artigo sexto do pacto social que rege a sociedade por quotas de responsabilidade limitada «Fábrica de Artigos Electrónicos On Kiu, Limitada», com sede na Avenida Coronel Mesquita, n.º 50, Edifício Industrial San Mei, 8.º andar, em Macau, ao qual foi dada a seguinte redacção do artigo em anexo.

Artigo sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que desde já são nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro — Para que a sociedade fique obrigada, será, todavia, necessário que os actos, contratos e documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por qualquer dos quatro sócios.

Parágrafo segundo — Para a movimentação de contas bancárias serão suficientes as assinaturas de dois sócios gerentes.

Parágrafo terceiro — Os gerentes poderão delegar todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários constituídos.

Parágrafo quarto — Além das atribuições próprias de administração, os sócios gerentes terão ainda as seguintes:

a) A aquisição, hipoteca ou alienação de quaisquer bens ou direitos;

b) Movimentação de contas bancárias pertencentes à sociedade;

c) Confissão, desistência ou transacção em quaisquer pleitos em que a sociedade seja interessada.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Maio de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Ajudante, *M. Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 207,10)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 32,00

正元二十三銀價張本

IMPrensa OFICIAL DE MACAU